REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL | MAR

DRAP Centro
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Centro

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO AGROALIMENTAR, RURAL E LICENCIAMENTO - DIVISÃO DE APOIO À AGRICULTURA E PESCAS

Scaphoideus titanus Ball./ Flavescência Dourada

na DRAP Centro – PAN-FD 2018

Anabela Andrade, DRAPC

Anabela Andrade, DRAPC

Autores: Anabela Andrade, Vanda Batista, Jorge Sofia, Helena Pinto

Colaboradores DRAPC: Ana Manteigas, Joaquim Almeida, Marta Caetano, Madalena Neves, Fernando Carranca, Helena Fonseca, José Eduardo Roque, Manuel Salazar, Teresa Duran, Vanda Pedroso, Madalena Nogueira

Colaboradores externos: Hugo Melo, Leonor Novais, Paulo Prior, Sónia Leite, Helena Coimbra

ÍNDICE

INTRODUÇÃO
1. ENQUADRAMENTO LEGAL, PG 4
2. DOENÇA E SEUS VETORES, pg 6
3. PROSPEÇÃO DO INSETO E DA DOENÇA, pg 12
3.1. METODOLOGIAS, pg 12
3.2. RESULTADOS PARCIAIS, pg 14
3.2.1. IGP BEIRA ATLÂNTICO, pg 14
3.2.1.1. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR, pg 14
3.2.1.2.MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA, pg 21
3.2.2. IGP TERRAS DO DÃO, pg 25
3.2.2.1. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR, pg 25
3.2.2.2. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA, pg 28
3.2.3.IG TERRAS DA BEIRA, pg 30
3.2.3.1. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR, pg 30
3.2.3.2. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA, pg 30
3.2.4.OUTRAS ZONAS VITÍCOLAS DA DRAPC, pg 32
3.2.4.1. VINHAS PARA VINHO, pg 32
3.2.4.2.MATERIAIS VITÍCOLAS, pg 32
3.3. RESULTADOS GLOBAIS, pg 33
3.4. MEDIDAS DECORRENTES, pg 35
3.4.1. INTERVENÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE AVISOS AGRÍCOLAS, pg 35
3.4.2. NOTIFICAÇÕES, pg 36
3.4.3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, pg 36
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS, PG 37
AGRADECIMENTOS
ANEXOS

Scaphoideus titanus Ball./ Flavescência Dourada
na DRAP Centro

INTRODUÇÃO

A Flavescência Dourada (FD), doença exclusiva da videira, é provocada pelo fitoplasma *Grapevine flavescence dorée MLO*, o qual é transmitido de forma epidémica na vinha pelo cicadelídeo *Scaphoideus titanus* Ball. (ST), durante o seu processo de alimentação.

Grapevine flavescence dorée MLO é um fitoplasma que perturba o funcionamento das plantas, passível de provocar grandes perdas de produção e a morte das videiras em castas mais sensíveis, afirmando-se a doença da Flavescência Dourada como uma das mais temidas doenças da cultura da videira, ao poder causar grandes prejuízos nas mais distintas regiões vitícolas.

O primeiro surto de Flavescência dourada, teve lugar no sul de França, por volta de 1950, tendo tido a sua difusão pela Europa (Itália, Espanha, Sérvia, Suíça, Áustria, Eslovénia, Croácia, Hungria, Portugal), origem provável em videiras infetadas originárias de viveiros franceses, cuja exportação só nos últimos anos começou a obedecer a regras de controlo fitossanitário mais apertadas.

Em 1999, o vetor da doença Flavescência Dourada, o inseto *Scaphoideus titanus Ball* (ST), foi identificado no norte de Portugal. Em 2002, o fitoplasma foi detetado em Portugal, em exemplares do inseto e em 2007, em videiras originárias da região do Entre Douro e Minho.

O inseto vetor, e o fitoplasma da Flavescência Dourada, identificados na Região Centro, pela primeira vez, em 2008 e 2009, respetivamente, instigaram a DRAP Centro a dar continuidade e a intensificar os seus trabalhos de prospeção, cujas principais atividades desenvolvidas em 2018 se apresentam neste documento.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e respetivas alterações, consagra as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, constituindo parte substancial do regime fitossanitário comunitário. Tal regime encontra-se transposto para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro e suas atualizações, diploma que define como «Organismos prejudiciais» qualquer espécie, estirpe ou biótipo de vegetal, animal ou agente patogénico nocivo aos vegetais ou produtos vegetais; Abrange, assim, o fitoplasma da Flavescência Dourada (*Grapevine flavescence dorée MLO*.), responsável pela doença com o mesmo nome, a Flavescência Dourada (FD).

Em 2008, Portugal definiu medidas adicionais específicas ao controlo e combate da Flavescência Dourada através da Portaria 976/2008 de 1 de setembro (Anexo I).

Apesar das medidas fitossanitárias em execução, desde que foi detetada em Portugal a doença da Flavescência Dourada, a sua dispersão mostrou necessidade de reforço das ações em curso e da definição de medidas adicionais que envolvessem os produtores vitícolas no combate a esta doença com o objetivo da sua erradicação. Neste âmbito, foi empreendido, em 2013, por um grupo de trabalho, o Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada (PAN-FD), grupo no qual, entre várias instituições, está integrada a nível de região Centro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - DRAPC, bem como a Comissão Vitivinícola da Bairrada – CVB. Aprovado em janeiro de 2013, o Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada serviu de base à Portaria nº 165 de 26 de abril de 2013 (Anexo II), atual legislação de controlo da doença e do seu inseto vetor.

A Portaria nº 165 enuncia as diretrizes de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée MLO* responsável pela *Flavescência Dourada* (FD), e também à contenção da dispersão do seu inseto vetor, o *Scaphoideus titanus* Ball; Assinala o dever de informação da presença do organismo prejudicial para qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de plantas de Vitis spp., bem como para todo o operador económico de material vegetal de Vitis spp; Contempla as medidas de erradicação da doença em vinhas em produção, as medidas de luta contra o inseto vetor, as medidas em viveiros e em campos de pés mãe de porta-enxertos e de garfos.

No seu artigo 2º, a Portaria nº 165 introduz as Zonas de Intervenção Prioritárias (ZIP), como as áreas do território nacional constituídas pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma *Grapevine flavescence dorée MLO,* e pelas respetivas

freguesias limítrofes e não limítrofes que sejam abrangidas por perímetro definido em informação obtida através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho;

Já no seu artigo 9º, a Portaria 165 atende às situações de vinhas abandonadas, impondo como obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as vinhas abandonadas localizadas em ZIP onde o inseto vetor esteja presente, salvo se o proprietário/usufrutuário/rendeiro realizar os tratamentos contra o inseto vetor recomendados pelo Serviço Nacional de Avisos. Em caso de incumprimento, cabe ao Estado o poder de aplicar as medidas de proteção oficialmente prescritas substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

No seu artigo 11º, a Portaria 165 refere o acompanhamento e a avaliação das medidas de proteção fitossanitárias inseridos no âmbito da execução do Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira (PAN-FD), publicitado no sítio da Internet da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Ao abrigo do artigo nº 2 da Portaria 165/2013 de 26 de abril, as presenças do inseto e/ou do fitoplasma da Flavescência Dourada, por freguesia, são publicadas em Despachos [(2)] [(3)] [(4)] [(5)] [(6)] [(7)] [(8)] [(9)] [(10)] anualmente emanados pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, datando o último de julho de 2018 (Anexo III) [(11)].

[(1)] Directiva que estabelece as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade;

[(2)] Despacho nº 11473/2009 emanado pela Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Diário da República, nº 91, 2ª série;

[(3)] Despacho nº 8439/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº97, de 19 de maio de 2010.

[(4)] Despacho nº 7325/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2011;

[(5)] Despacho n.º 6084/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 90, 19 de maio de 2012;

[(6)] Despacho n.º 10176/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 148, 2 de agosto de 2013;

[(7)] Despacho n.º 11579/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 178, 16 de setembro de 2014;

[(8)] Despacho n.º 9535/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 163, 21 de agosto de 2015;

[(9)] Despacho n.º 9969/2016, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 150, 5 de agosto de 2016;

[(10)] Despacho n.º 6852/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 152, 8 de agosto de 2017.

[(11)] Despacho n.º 6857/2018 publicado no Diário da República, 2ª série, nº 135, 16 de julho de 2018.

2. DOENÇA E SEUS VETORES

Como qualquer fitoplasma, o da Flavescência Dourada (*Flavescence Dorée Phytoplasm*) é um organismo unicelular, procariota da classe Mollicutes, sem parede celular. Pertencente ao grupo dos "yellows", é um organismo nocivo de quarentena, incluído na Diretiva Comunitária 2000/29/CE, conforme já referido.

Consoante as cultivares, a doença possui uma característica peculiar, um ciclo de crise-recuperação, em que as videiras afetadas podem não apresentar sintomas após o chamado ano de crise durante o qual os sintomas ocorrem de forma severa. As videiras continuam, porém, como reservatórios do fitoplasma permitindo a sua sobrevivência em condições adversas. A doença da Flavescência Dourada pode provocar quebras qualitativas e quantitativas de produção; e, inclusivé, pode conduzir a mortalidade parcial, ou total, da cepa.

Os primeiros sintomas graves e generalizados aparecem no ano seguinte à infeção; As plantas doentes podem exibir: Atraso na rebentação; Dessecação dos rebentos; Mudança prematura da tonalidade das folhas (nas castas tintas, as folhas ficam avermelhadas; nas castas brancas, as folhas adquirem uma coloração amarelada dourada); Enrolamento das folhas, sobre a página inferior e em forma de telha; Sobreposição das folhas à semelhança de um "telhado". Alterações da consistência das folhas, as quais espessam, endurecem; Dessecamento do pedúnculo do cacho, originando uvas enrugadas e de polpa fibrosa; Ramos retombantes, tipo "chorão"; E, mau atempamento das varas. Saliente-se, que os sintomas, passíveis de serem confundidos com outras alterações da planta, exigem a necessidade de confirmação do diagnóstico em laboratório especializado.

Foto 1. Mudança da tonalidade da folhagem, casta tinta.

Foto 2. Mudança da tonalidade da folhagem, casta branca.

Foto 3. Enrolamento das folhas, casta tinta.

Foto 4. Enrolamento das folhas, casta branca.

Foto 5. Alterações cromáticas das nervuras, casta tinta.

Foto 6. Alterações cromáticas das nervuras, casta branca.

Foto 7. Alterações da consistência das folhas, casta tinta.

Foto 8. Alterações da consistência das folhas, casta branca.

Foto 9. Quebras na produção, casta tinta.

Foto 10. Quebras na produção, casta branca.

Foto 11. Ramos chorões, casta tinta.

Foto 12. Mau atempamento , casta tinta.

A doença da Flavescência Dourada pode ser propagada, a longas distâncias via Homem, aquando da utilização de material de propagação vegetativo infetado, sendo imperativa a utilização de material vegetal são, e assim o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação fitossanitária, no tocante à produção e comercialização de material de propagação vegetativo, porta-enxertos, garfos e enxertos prontos.

A curtas distâncias, trata-se de um fitoplasma transmitido de forma endémica na vinha, através do cicadelídeo *Scaphoideus titanus Ball* (ST), durante o processo de alimentação do próprio inseto.

É ao alimentar-se numa videira infetada que o *Scaphoideus titanus Ball.* adquire o agente causal da Flavescência dourada, compreendendo a propagação do fitoplasma três fases distintas (Figura 1):

-a primeira, dita de aquisição, corresponde àquela em que o inseto adquire o agente patogénico durante a alimentação a partir de uma planta doente; Geralmente, tem a duração de 7, 8 dias, por vezes, apenas 4.

-a segunda, de multiplicação, traduz a fase durante a qual o fitoplasma atravessa a parede intestinal do inseto e se multiplica no seu interior até alcançar as glândulas salivares; Corresponde a um longo período de latência, de cerca de 30 - 40 dias;

-a terceira e última fase, de inoculação, é aquela durante a qual o inseto infeta outras plantas sãs, sempre que delas se alimenta, e dura atá à sua morte. De facto, após o tal período de incubação de cerca de 30 – 40 dias o inseto torna-se infecioso até ao final da sua vida podendo, assim, transmitir o fitoplasma a videiras sãs ao alimentar-se das mesmas. O fitoplasma, refira-se, não é transmitido pelo inseto aos seus ovos.

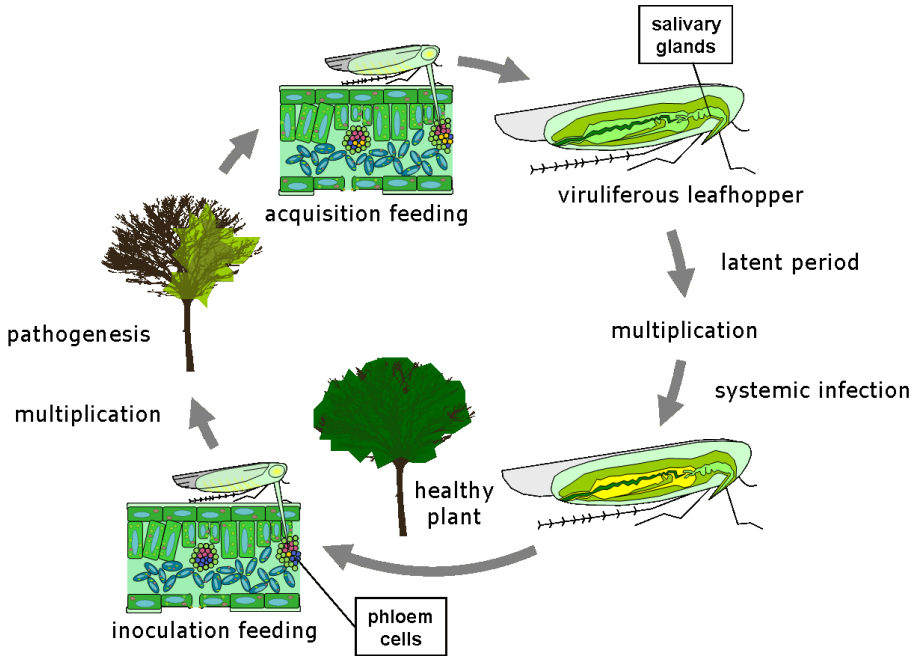

Figura 1: Esquema de transmissão da doença FD através do *Scaphoideus titanus Ball*.
(extraído de Flavescencia Dourada 2009-ppt)

De desenvolvimento exclusivo na videira, o inseto, com apenas uma geração por ano, efetua a totalidade do seu ciclo de vida na vinha.

Pertencente à Ordem Homoptera, Sub-Ordem Auchenorrhyncha e Família Cicadellidae, o *Scaphoideus titanus Ball.,* reproduz-se por ovos, alongados, levemente arqueados, com cerca de 1.3 mm de comprimento, postos em grupos de 10-12 sob a casca do lenho das videiras com cerca de dois anos e de difícil deteção.

Após a eclosão escalonada dos ovos, de 6-8 semanas, e a partir de maio, as ninfas procuram a página inferior da folhagem mais nova e basal para se alimentarem. Passam por cinco estados ninfais (n1-n5), com a duração de 30 dias, antes de atingirem o estado adulto.

As ninfas são alongadas, inicialmente de cor branco pérola e sem asas, adquirindo manchas castanhas claras e primórdios alares no final do seu desenvolvimento. Apresentam, desde recém - eclodidas, dois pontos negros laterais, muito característicos, na cauda (Fotos 15, 16 e 17).

O aparecimento, também escalonado, dos adultos, pode prolongar-se de finais de junho/princípios de julho a finais de setembro (Figura 2), eventualmente inícios de outubro. O desenvolvimento de um inseto completa-se em cerca de 35-40 dias. A hibernação dos adultos ocorre no estado de ovo.

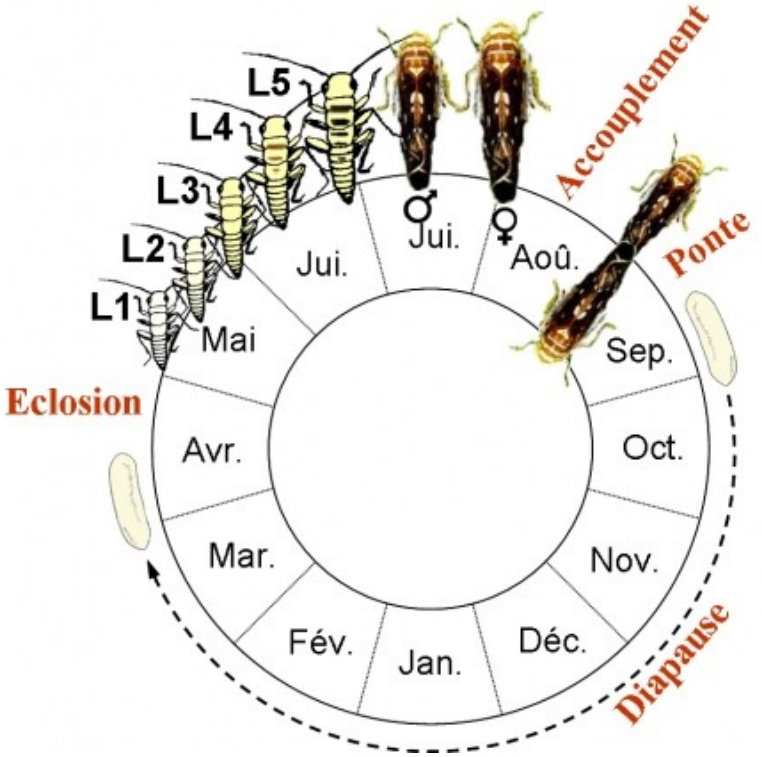

Figura 2. Ciclo de vida do ST. Fonte: www.vitisphere.com/vitisphere

Os adultos (foto 18), de cor castanho ocre, com cerca de 5 mm de comprimento (4.7-5.0 mm, os machos e 5.2-6.0 mm, as fêmeas), apresentam uma forma afunilada. Fitófagos, usufruem de armadura bucal picadora-sugadora ou “bico” (4 estiletes). Têm cabeça larga e triangular listada com banda acastanhada a ligar os olhos, antenas curtas, e asas anteriores acastanhadas com nervuras escuras nas pontas e dispostas em telhado, sob o abdómen. Possuem tíbias espinhosas em todo o comprimento.

Ninfas e adultos podem adquirir e transmitir o fitoplasma, revelando-se os machos mais eficazes que as fêmeas na transmissão da doença.

Foto 13. Ninfa (N1) de ST.

Foto 14. Ninfa (N1) de ST.

Foto 15. Ninfa (N5) de ST.

Foto 16. Adulto de ST.

Em suma, *Scaphoideus titanus Ball.* é o vetor a curtas distâncias (5-10 km/ano) da grave doença da Flavescência dourada, constituindo o Homem, enquanto utilizador de material de plantação infetado (porta-enxertos, garfos, enxertos-prontos), o vetor da doença a longas distâncias. Ainda, para existir transmissão da doença, saliente-se, é necessário que se verifiquem duas condições: plantas com FD, e a presença do inseto vetor *Scaphoideus titanus Ball* (ST), o qual através das suas picadas de alimentação nas folhas transmite a doença às plantas sãs.

3. PROSPEÇÃO DO INSETO E DA DOENÇA

A prospeção de organismos prejudiciais visa a sua contenção/erradicação, cabendo à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional, a coordenação dos trabalhos de prospeção do ST e da FD.

3.1. METODOLOGIAS

O acompanhamento da evolução das ninfas é fundamental na preconização do primeiro tratamento contra o *Scaphoideus titanus Ball.*. o qual deve ser próximo dos primeiros estados pré-alados, estado normalmente coincidente com oito dias antes do aparecimento dos primeiros adultos.

A monitorização é realizada a partir de meados de maio através da técnica das pancadas, prática recorrente em estudos de dinâmica populacional, traduzida na utilização de um funil largo e de um bastão, método que através de uma a duas pancadas secas nos ramos permite, dentro do funil, a queda das ninfas presentes na folhagem (Fotos 17 e 18). São depois observadas e validadas à lupa binocular.

Foto 17. Ninfa ST presente na folhagem.

Foto 18. Funil usado na técnica das pancadas.

O aparecimento dos adultos, cujo desenvolvimento se completa em 35 a 40 dias, pode prolongar-se de julho a inícios de outubro. Neste período, a deteção do inseto pode ser feita, por exemplo, com recurso a armadilhas cromotrópicas, amarelas, adesivas de ambos os lados.

Na prospeção dos adultos de *S. titanus*, é seguido o documento do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV), "Prospeção de adultos do cicadelídeo *S. titanus* Ball. em vinhas – Plano de amostragem" (Anexo IV, tendo sido usadas as armadilhas cromotrópicas (Fotos 19 e 20).

Foto 19. Armadilha cromotrópica amarela.

Foto 20. Armadilha adesiva com adultos capturados..

As armadilhas amarelas, à razão de duas por vinha/parcela de prospeção/monitorização, são colocadas preferencialmente nos locais mais frescos da unidade vitícola e nas zonas mais densas da folhagem. São substituídas, sempre que possível, num espaço de 10 a 15 dias. São observadas à lupa binocular para validação das suspeitas macroscópicas.

Na prospeção do fitoplasma da Flavescência Dourada é respeitado o “Protocolo de colheita de amostras FD”, disponibilizado pelo INIAV (Anexo V), segundo o qual as amostras devem ser colhidas em vinhas onde existe o inseto vetor da Flavescência Dourada e, preferencialmente, em plantas com sintomas suspeitos da doença como os visíveis nas Fotos 21 e 22.

Fotos 21 e 22.Sintomas foliares suspeitos de FD. Cultivar tinta e Cultivar branca. Bairrada, 2016.

3.2.RESULTADOS PARCIAIS

3.2.1. IGP BEIRA ATLÂNTICO

3.2.1.1.MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR

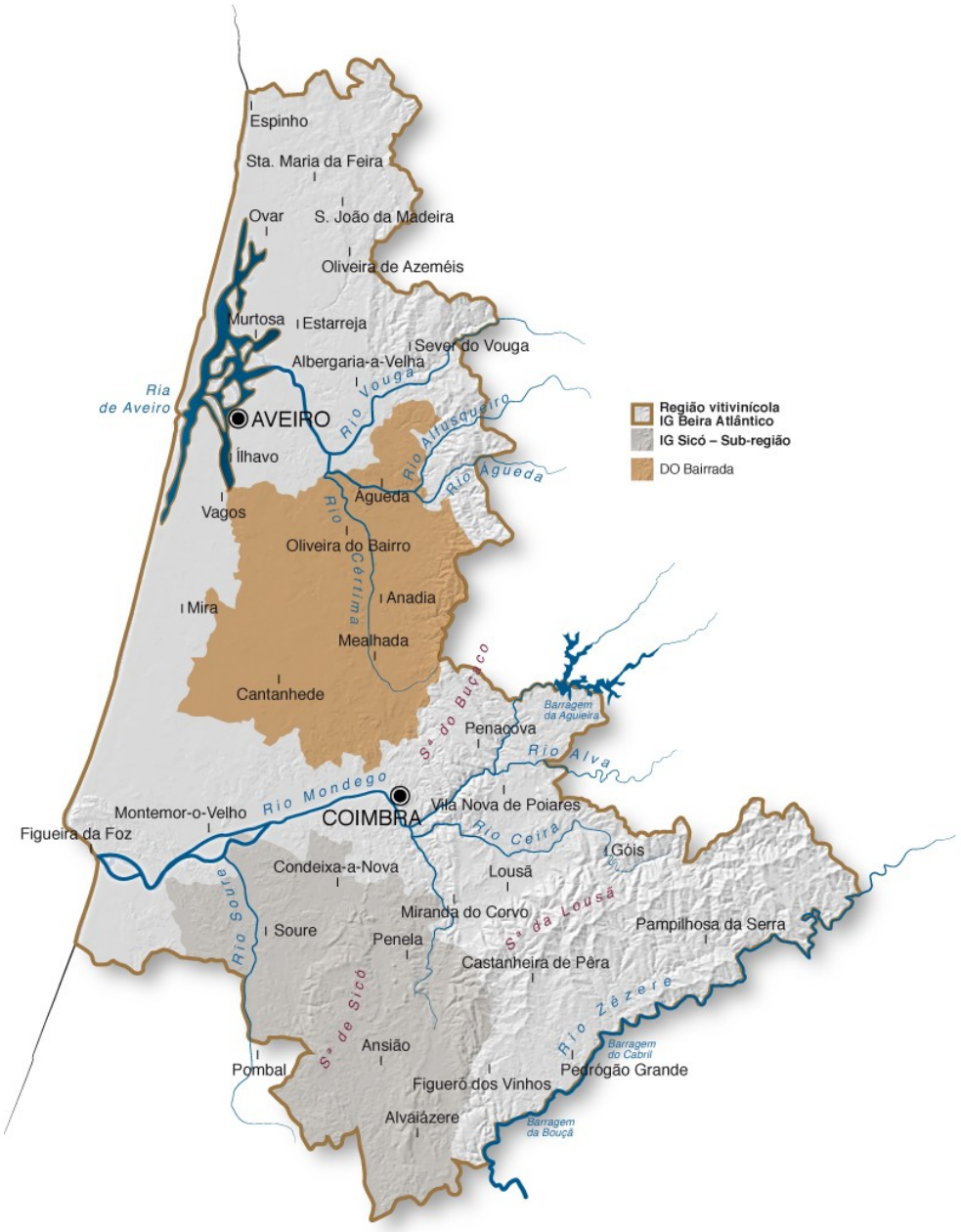

A observação visual da folhagem e a utilização da técnica das pancadas teve início em meados de maio de 2018, com periodicidade semanal, em três vinhas distribuídas pelos concelhos de Mealhada (2) e Coimbra (1), com registo das primeiras capturas a 23 de maio, numa das vinhas da União de Freguesias do Botão e Souselas, concelho de Coimbra, precisamente na parcela onde desde 2013 tem sido registada a maior captura de insetos.

Os trabalhos de prospeção do cicadelídeo ST, realizados por técnicos da DRAPC, ocorreram em 53 vinhas para vinho, desde 20 de junho (data de colocação das primeiras armadilhas adesivas) a 10 de outubro de 2018 (data de recolha das últimas placas cromotrópicas amarelas); Abrangeram quatro concelhos na Bairrada, num total de 15 freguesias, e um concelho nas Terras de Sicó, abarcando aqui três freguesias (Tabela 1). Da totalidade daqueles pontos, 6 respeitaram à monitorização efetuada nos POB's da Estação de Avisos da Bairrada, distribuídos pelos concelhos de Águeda (1), Anadia (2), Cantanhede (1) e Coimbra (1). Paralelamente, e em igual período, 4 colaboradores externos realizaram a prospeção em 76 vinhas, distribuídas pelos concelhos de Anadia, Mealhada, Cantanhede e Vagos. Em suma, na IGP Beira Atlântico, em 2018, foram monitorizadas/prospetadas para o *Scaphoideus Titanus Ball*, 129 vinhas em produção para vinho.

As primeiras capturas de adultos do cicadelídeo *S. titanus* Ball. na IGP Beira Atlântico foram registadas nos locais de Botão (3) e Casal Comba (1), no dia 31 de agosto, afastando-se da data média de ocorrência do período 2009-2016 (Gráficos 1 e 4). Posteriormente, foram capturados 2 adultos, no local de Botão, distribuídos pelas datas de 7 e 14 de setembro.

Da apreciação do Gráfico 1, sobressai o baixo número de capturas totais (6), facto mais uma vez notório se considerado o período 2009-2014 e, nele, sobretudo o ano de 2010, de elevada captura de insetos (Gráfico 3). As capturas ficaram circunscritas a 2 locais: Casal Comba, concelho de Mealhada, e Botão, concelho de Coimbra (Gráfico 1).

O alastramento do ST para Sul, em 2013, ao ser capturado no Botão, freguesia do concelho de Coimbra, e em 2014, nos locais de freguesias de Souselas e Torre de Vilela, também concelho de Coimbra, conduziu, desde 2015, que novos pontos do distrito de Coimbra fossem prospetados, designadamente locais envolvendo Terras de Sicó como os concelhos de Condeixa-a-Nova, sem que aqui tivesse havido qualquer intersecção do cicadelídeo.

A observação conjunta dos Gráficos 2 e 3, evidencia, em mais uma campanha, o reduzido número de capturas do cicadelídeo ST na Região Demarcada da Bairrada, a par com o seu não alastramento, desde 2014, a novas freguesias.

Ainda, a análise do gráfico 4 deixa de permitir afirmar que o aparecimento do cicadelídeo é expetável entre os finais de junho e de julho, sobretudo em meados de julho; Igualmente não é corroborado o aparecimento dos últimos adultos entre finais de agosto e as duas primeiras

semanas de outubro, mas sobretudo até meados de setembro. De facto, as primeiras capturas, em 2018, foram assinaladas a 31 de agosto, e as últimas, a 14 de setembro.

Tabela 1. Concelhos e freguesias alvo de trabalhos de prospeção ST e FD. Beira Atlântico, DRAPC 2018.

Concelho	Locais de Freguesia alvo de prospeção ST	Locais de Freguesia alvo de prospeção FD
Bairrada:		
Anadia	União de Freguesias de Arcos e Mogofores; União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; Sangalhos; Vilarinho Bairro; S. Lourenço do Bairro	-
Mealhada	União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Casal Comba Barcouço; Vacariça; Pampilhosa	Vacariça
Cantanhede	União de Freguesias de Sepins e Bolho; Murtede; União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; União de Freguesias de Portunhos e Outil; Ançã; Ourentã.	Pocariça
Coimbra	União de Freguesias de Botão e Souselas; União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos; União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	Botão
Águeda	Valongo do Vouga	-
Terras de Sicó:		
Condeixa-a-Nova	Anobra; Vila Seca e Bendafe; União de Freguesias de Condeixa- a-Velha e Condeixa-a-Nova;	-

Gráfico 1. Evolução das capturas (nº)de *S. titanus* Ball.. Beira Atlântico, 2018.

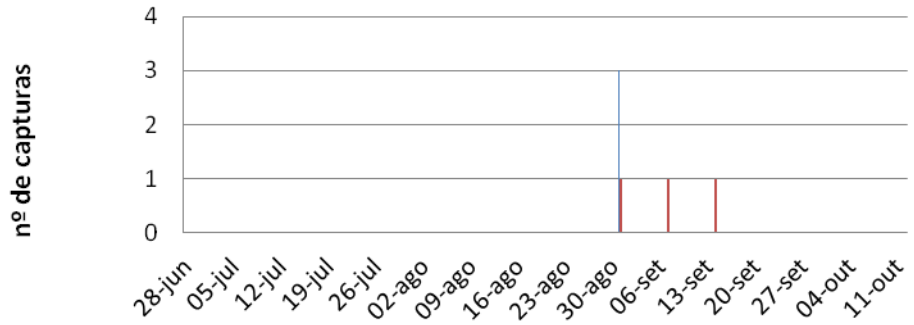

	28-jun	05-jul	12-jul	20-jul	02-ago	16-ago	31-ago	07-set	14-set	28-set	12-out
União de Freguesias de Botão e Souselas		0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Casal Comba		0	0	0	0	0	1	1	1	0	0

Gráfico 2. Evolução temporal do número de capturas St nos dois habituais locais de ocorrência {Mealhada e Antes, e nos locais de introdução mais recente Botão (2013), Souselas e Torre de Vilela (2014), Bairrada (2009-2018).

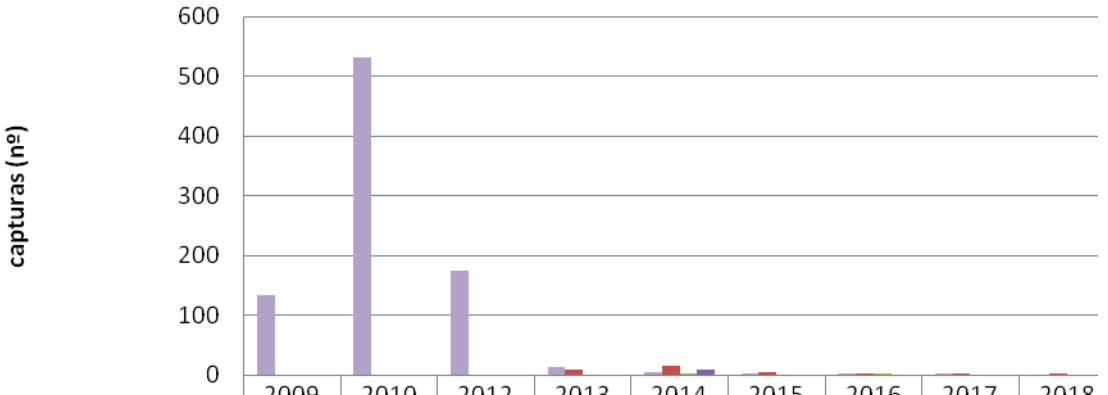

	2009	2010	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Mealhada e Antes	133	532	175	14	5	3	1	1	
Botão				10	16	5	2	1	3
Souselas					2		1		
Torre de Vilela					9				

Gráfico 3. Total de capturas de ST/ locais de freguesia. Bairrada, 2009/2018.

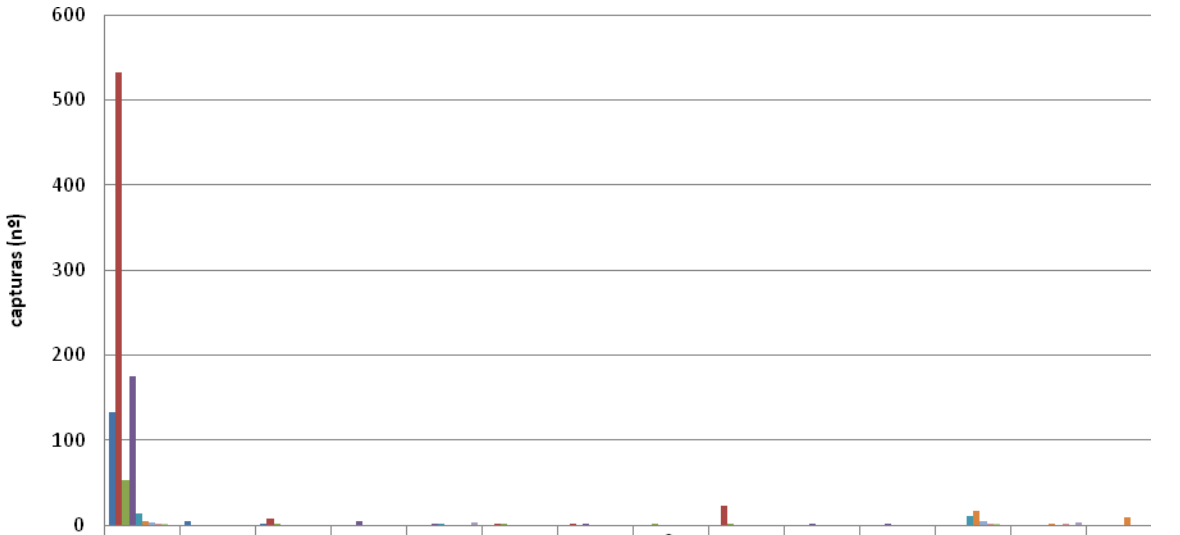

	Mealhada e Antes	Ventosa Bairro	Vacariça	Pampilhosa	Casal Comba	Tamengos	Arcos	S. Lourenço do Bairro	Aguim	Ois do Bairro	Sepins	Botão	Souselas	Torre de Vilela
2009	133	4	2			0	0		0					
2010	532	0	8			1	1		23					
2011	53	0	1			1	0	1	1					
2012	175	0	0	4	1	0	1	0	0	1	1			
2013	14				1							10		
2014	5											16	2	9
2015	3											5		
2016	1											2	1	
2017	1											1		
2018					3								3	

Gráfico 4. Período de ocorrência das primeiras e das últimas capturas, e totais de capturas/ano. Bairrada, 2009-2018.

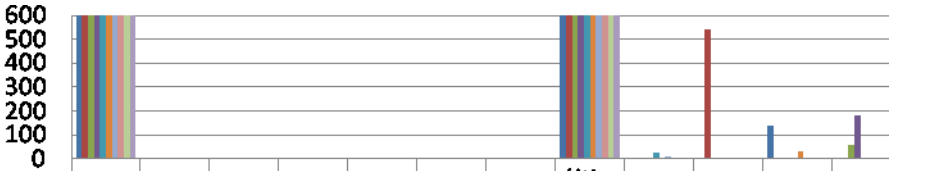

1ªs capturas	01-jul	15-jul	27-jul	05-ago	16-ago	31-ago	últimas capturas	28-ago	09-set	16-set	08-out
2009			1				2009			139	
2010		1					2010		540		
2011	1						2011				57
2012			1				2012				183
2013		1					2013	24			
2014	1						2014			32	
2015		1					2015	8			
2016		1					2016		4		
2017					1		2017	2			
2018						1	2018		6		

Desde a sua deteção em 2008, são já quinze os locais Bairradinos com registo do inseto vetor da doença da Flavescência Dourada, distribuídos pelos concelhos da Mealhada, Anadia, Cantanhede e Coimbra, afigurando-se o concelho da Mealhada como um concelho de ST, uma vez que das cinco freguesias do concelho, quatro têm já registo do inseto: União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Casal Comba; Vacariça e Pampilhosa.

No concelho de Anadia, o inseto não teve lugar em 2018, mantendo-se assim, e desde 2012, a sua presença geográfica limitada a três freguesias: União de Freguesias de Arcos e Mogofores; União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, e S. Lourenço do Bairro.

No concelho de Cantanhede, não houve registos de *Scaphoideus titanus* Ball., permanecendo a sua presença, desde 2012, limitada à União de Freguesias de Sepins e Bolho.

Pese a dispersão espacial do inseto no período 2008-2018 (Figura 3), é evidente a sua diminuição quantitativa no tempo e no espaço (Gráfico 3), factos que conferem aos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela DRAPC nas vinhas da Região Beira Atlântico, quer de prospeção/monitorização, quer de posicionamento dos tratamentos inseticidas, um incentivo à continuidade dos mesmos.

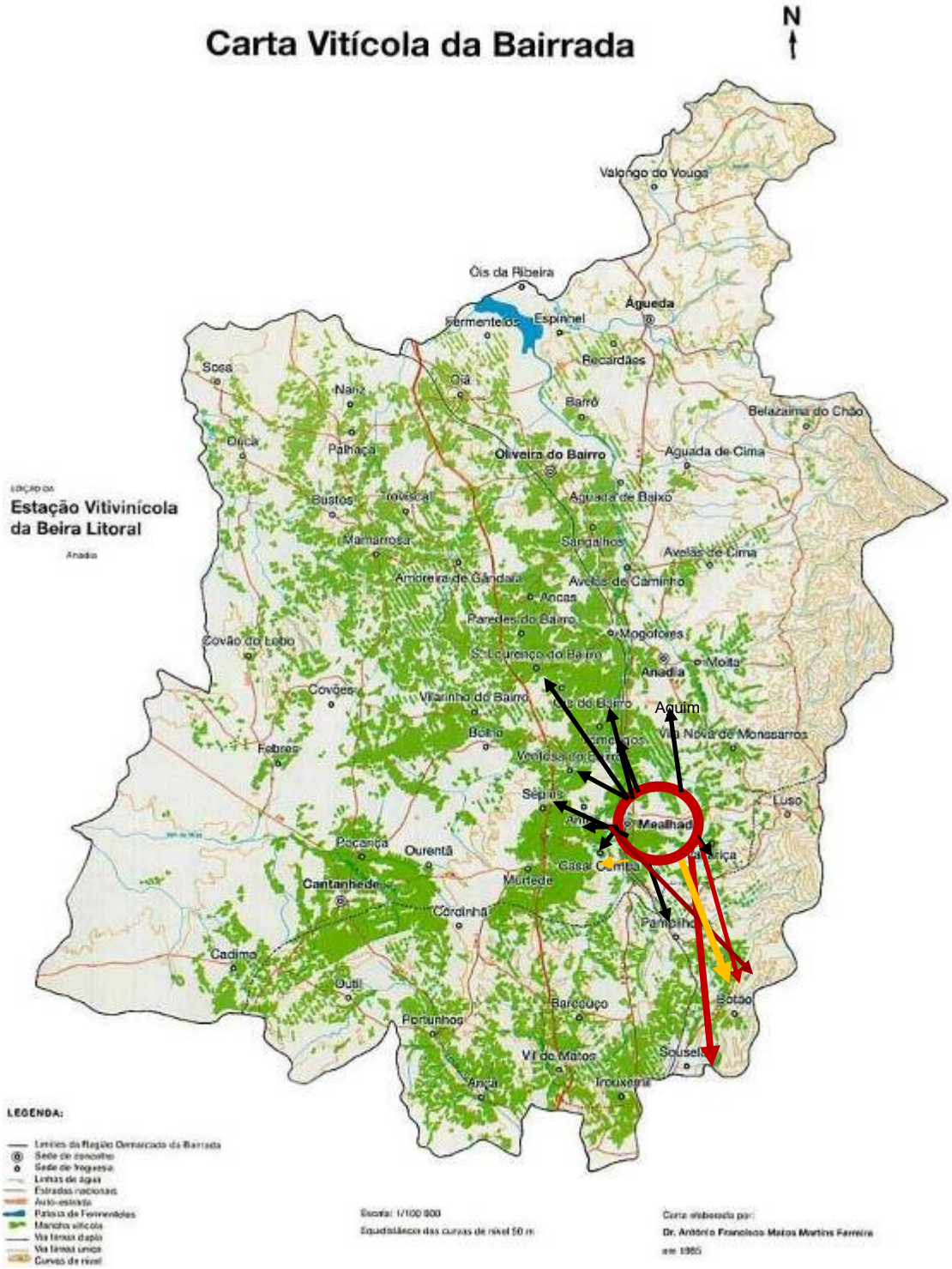

Figura 3. Dispersão do ST/locais de freguesia. Concelhos de Anadia, Mealhada, Cantanhede, Coimbra. Bairrada, 2008- 2018.

Foco inicial ST → Dispersões 2008-2012 → Dispersão alargada ao local de freguesia Botão, 2013.

→ Dispersão alargada aos locais de Souselas e Torre de Vilela, concelho de Coimbra, 2014.

→ Circunscrição aos locais de Antes e Botão, 2015, 2016 e 2017.

→ **Circunscrição aos locais de Botão e Casal Comba, 2018.**

3.2.1.2.MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA

Complementarmente aos trabalhos de prospeção do inseto vetor, foram levadas a cabo colheitas de material vegetal para prospeção do fitoplasma responsável pela doença da Flavescência Dourada, num total de 22 amostras (Tabela 1), comuns ao Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira (PAN-FD). Depois de referenciadas, foram remetidas à DGAV, para análise no Laboratório do INIAV.

As colheitas de material, efetuadas entre julho e setembro, incidiram fundamentalmente sobre a ZIP 9 Aveiro e Coimbra (Tabela 2; Figura 4) e, assim, sobre algumas das freguesias vitícolas onde o fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée* MLO está considerado presente, concretamente a União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes. Freguesias de Vacariça, Pocariça e União de Freguesias de Botão e Souselas também foram alvo de colheita de material vegetal para despiste de Flavescência Dourada, e assim visados os concelhos de Cantanhede e de Coimbra.

Tabela 2. ZIP 9 Aveiro e Coimbra, 2018.

	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	FREGUESIAS POSITIVAS PARA FD	FREGUESIAS ABRANGIDAS
CENTRO ZIP 9 AVEIRO E COIMBRA	MEALHADA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES; VACARIÇA,	CASAL COMBA; PAMPILHOSA
	ANADIA		UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E OIS DO BAIRRO
	CANTANHEDE		UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO

As amostras visaram plantas com alguma sintomatologia suspeita, cujas análises laboratoriais se revelaram todas negativas para o fitoplasma causal da doença da Flavescência Dourada (Gráfico 5). Tal como noutros anos, a monitorização contemplou, em 2018, mais de cem vinhas Bairradinas.

Importa relembrar que os resultados positivos de FD obtidos laboratorialmente em 2009 determinaram a presença da doença da Flavescência Dourada na Bairrada e impuseram que a então freguesia da Mealhada (Gráficos 5, 6 e 7) constasse do despacho 8439/2010 do Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 97, de 19 de maio. Já os resultados positivos de 2010, também patentes nos Gráficos 5, 6 e 7, colocaram a presença das então denominadas freguesias de Vacariça e de Ventosa do Bairro,

no despacho 7325/2011 do Diretor Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 94 — 16 de maio.

Entre 2011 e 2014, (Despachos 6084 de 9 de maio de 2012, 10176 de 2 de agosto de 2013 e 11579 de 16 de setembro de 2014 (Gráficos 5, 6 e 7), a ausência de quaisquer resultados positivos, permitiu contabilizar, desde o início da prospeção em 2009 e até 2014, três locais de freguesias com presença da doença da Flavescência Dourada, e todos confinados ao concelho da Mealhada: Mealhada, Vacariça e Ventosa do Bairro, constituintes da ZIP Aveiro e Coimbra; permitiu, ainda, equacionar a possibilidade de "levantamento" da ZIP Centro. Equação que desde 2015 ficou anulada dado o registo do fitoplasma causal da FD, nesse mesmo ano; Ainda que numa única amostra, o facto sustentou a atual ZIP Centro (Tabela 2; Figura 4). Agora, a inexistência, entre 2016 e 2018, de resultados positivos para a Flavescência Dourada volta a permitir equacionar o "levantamento" da ZIP Centro.

Figura 4 - ZIP Centro: ⬭ ZIP 9 Aveiro e Coimbra: 6 Freguesias (segundo atual nomenclatura): União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça, Casal Comba; Pampilhosa; União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União das freguesias de Sepins e Bolho.

Gráfico 5.Resultados da prospeção da *Grapevine flavescence dorée MLO*. ▬ Anos positivos de FD vs Anos negativos de FD. Bairrada, 2009-201.

Flavescência Dourada

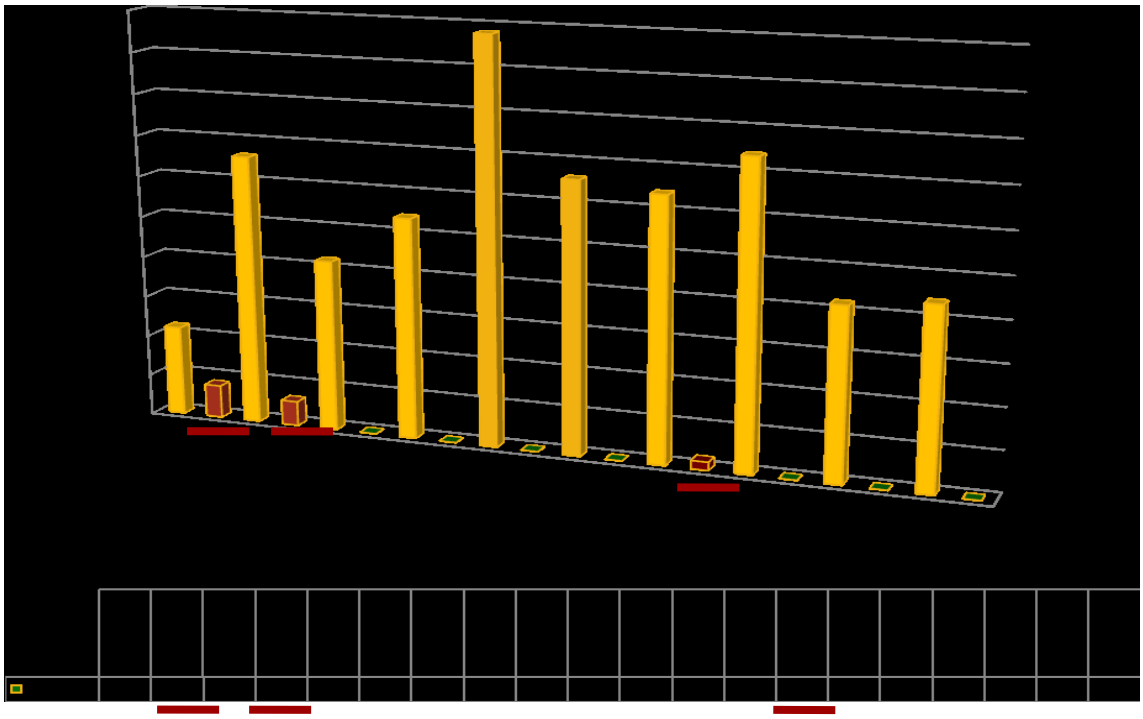

Gráfico 6. Nº Locais freguesias amostrados/Nº amostras totais/Nº Locais freguesias positivos. Bairrada, FD 2009-2018.

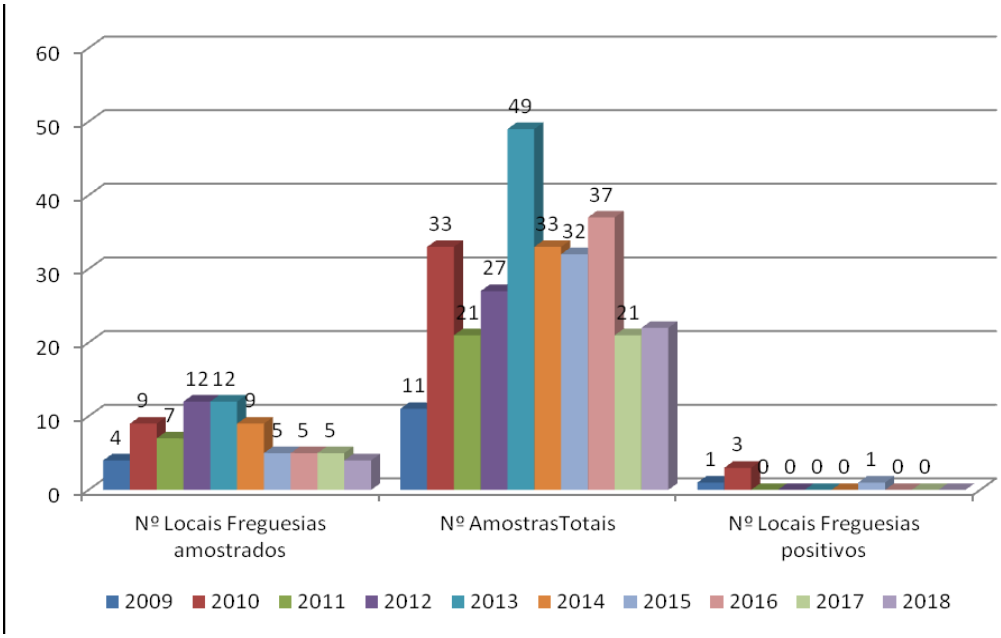

Gráfico 7. Total de locais de freguesias prospetados (14)/ locais de freguesias com *Grapevine flavescence dorée MLO* confirmada (3). 0-Ausência; 1-Presença; Bairrada, 2009 –2018.

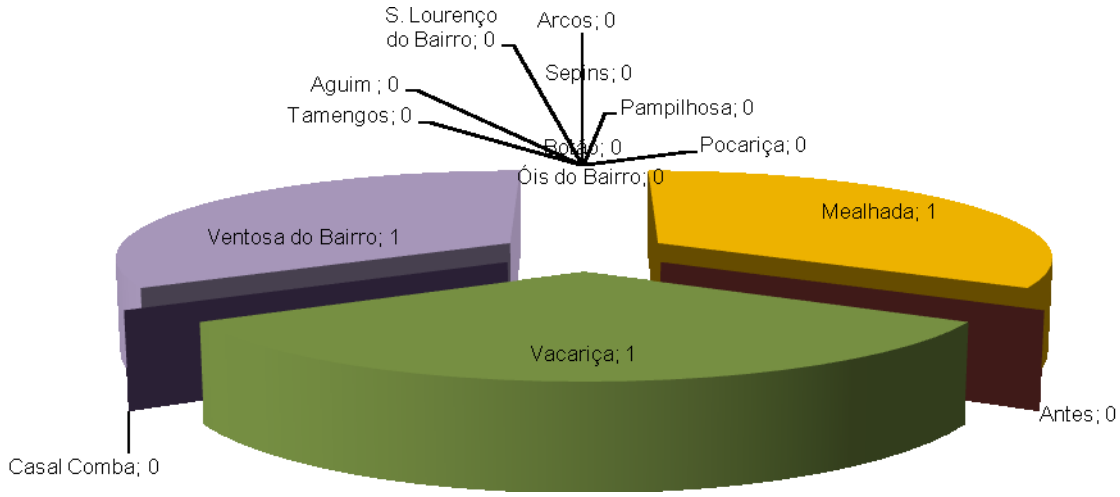

3.2.2. IGP TERRAS DO DÃO

3.2.2.3. MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR

A observação visual da folhagem e a utilização da técnica das pancadas teve início em junho, nas freguesias de Baiões, União de Freguesias de Carvalhal Redondo, e Aguieira, concelhos de S. Pedro do Sul e Nelas, respetivamente.

As primeiras ninfas n1 (1) e n2 (3) foram intercetadas a 13 de junho em Baiões. Já as primeiras ninfas n3 foram intercetadas na última semana de junho em Baiões, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira.

Os trabalhos de prospeção do cicadelídeo vetor da Flavescência Dourada, decorreram em 80 vinhas para vinho, desde inícios de julho a inícios de outubro de 2018 (data de recolha das últimas armadilhas cromotrópicas);

Abrangeram três distritos (Viseu, Coimbra e Guarda) e 12 concelhos (Viseu, Carregal do Sal, Nelas, Tondela, Sátão, Penalva do Castelo, S. Pedro Sul, Vouzela, Mangualde, Tábua, Figueira de Castelo Rodrigo e Gouveia), num total de 28 freguesias.

As primeiras capturas de adultos do cicadelídeo *S. titanus* Ball. na IGP Terras do Dão foram registadas na freguesia de Santar e Moreira (Gráfico 8), no dia 13 de julho.

Gráfico 8. Evolução das capturas (nº) de *S. titanus* Ball.. Dão, 2018

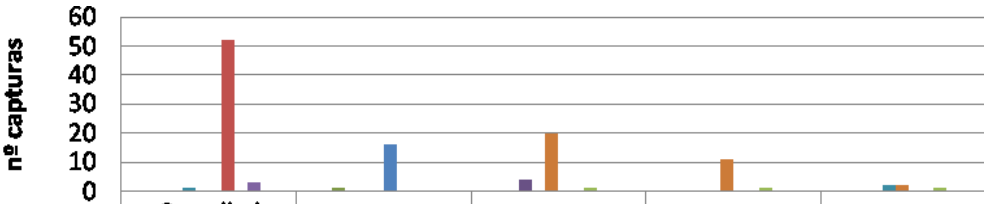

	Carvalhal Redondo e Aguieira	Santar e Moreira	S. Miguel do Mato	Fataunços	São Pedro do Sul
05-jul					
12-jul					
30-jul		1			
03-ago			4		
13-ago	1				2
23-ago			20	11	2
30-ago		16			
03-set	52				
11-set			1	1	1
17-set	3				
28-set					
12-out					

Da apreciação do Gráfico 8, sobressai um número de capturas próximo dos verificados em 2011, 2012 e 2013, mas muito aquém dos totais da campanha de 2017 (392), valor este elevadíssimo (Gráfico 8a).

Gráfico 8 a. Evolução das capturas (nº) de *S. titanus* Ball no período 2011-2018. Dão, 2018.

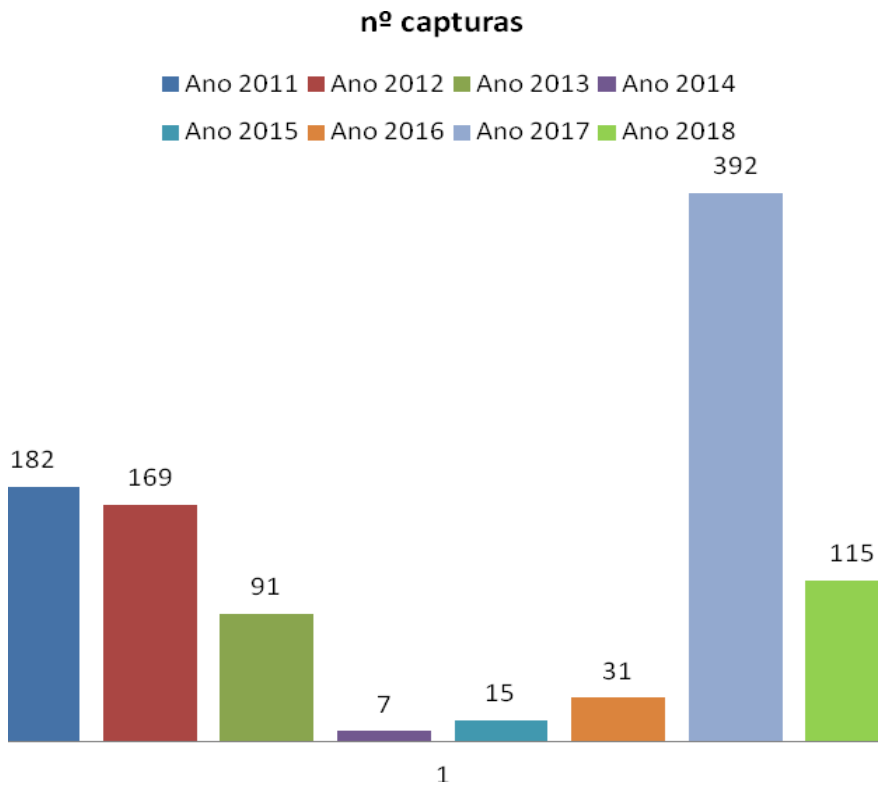

Em 2018, as interseções ficaram circunscritas ao distrito de Viseu (Gráfico 8), com elevada incidência no concelho de Nelas, e aqui à semelhança de 2017, na freguesia de Carvalhal Redondo, com o registo de 56 interseções.

Tabela 3. Localização dos pontos de prospeção e capturas de St. Dão, 2018.

Distrito	Concelho	Freguesia	Nº vinhas prospetadas	Nº capturas (adultos)
Viseu	S. Pedro do Sul	Serrazes	3	0
		Bordonhos	1	0
		São Pedro do Sul	1	1
		Santa Cruz da Trapa	1	0
		Valadares	1	0
	Viseu	Silgueiros	2	0
		São João de Lourosa	1	0
		Ranhados	1	0
	Carregal do Sal	Beijós	3	0
	Nelas	Senhorim	1	0
		Nelas	2	0
		Vilar Seco	1	0
		Carvalhal Redondo e Aguieira	1	1
		Canas de Senhorim	12	0
		Santar e Moreira	3	2
	Tondela	Campo de Besteiros	1	0
		Castelões	1	0
		Canas de Santa Maria	1	0
		São Miguel de Outeiro e Sabugosa	1	0
		Lobão da Beira	1	0
		Lajeosa	1	0
	Satão	São Miguel de Vila Boa	19	0
	Penalva do Castelo	Pindo	1	0
		Penava do Castelo	1	0
	Vouzela	São Miguel do Mato	1	0
		Fataunços	1	0
	Tábua	São João de Boa Vista	1	0
Guarda	Gouveia	Vinhó	1	0

Por último, e para a Região em apreço, refiram-se os concelhos/freguesias a prospetar/monitorizar em 2019 (Tabela 3a).

Tabela 3a. Concelhos e freguesias a prospetar e/ou monitorizar em 2018. Dão, 2019.

CONCELHOS	FREGUESIAS
Mangualde	Alcafache, Fornos de Maceira Dão, Espinho e União de Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe de Mato
Nelas	Nelas, Vilar Seco, União de Freguesias de Santar e Moreira, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, Senhorim
S. Pedro do Sul	Serrazes, União de Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões
Viseu	S. João de Lourosa, Silgueiros, Fragosela e Ranhados
Tondela	Lajeosa do Dão
Vouzela	União de Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas, São Miguel do Mato

3.2.2.4. MONITORIZAÇÂO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA

Em simultaneidade com os trabalhos de monitorização/prospeção do cicadelídeo vetor da Flavescência Dourada, foram observadas 45 vinhas para despiste de Flavescência Dourada. Destas observações resultou a colheita de 20 amostras, todas de resultado laboratorial negativo, continuando a zona do Dão a afirmar-se como isenta da doença da Flavescência Dourada.

3.2.3. IG TERRAS DA BEIRA

3.2.3.1.MONITORIZAÇÃO E PROSPEÇÃO DO VETOR

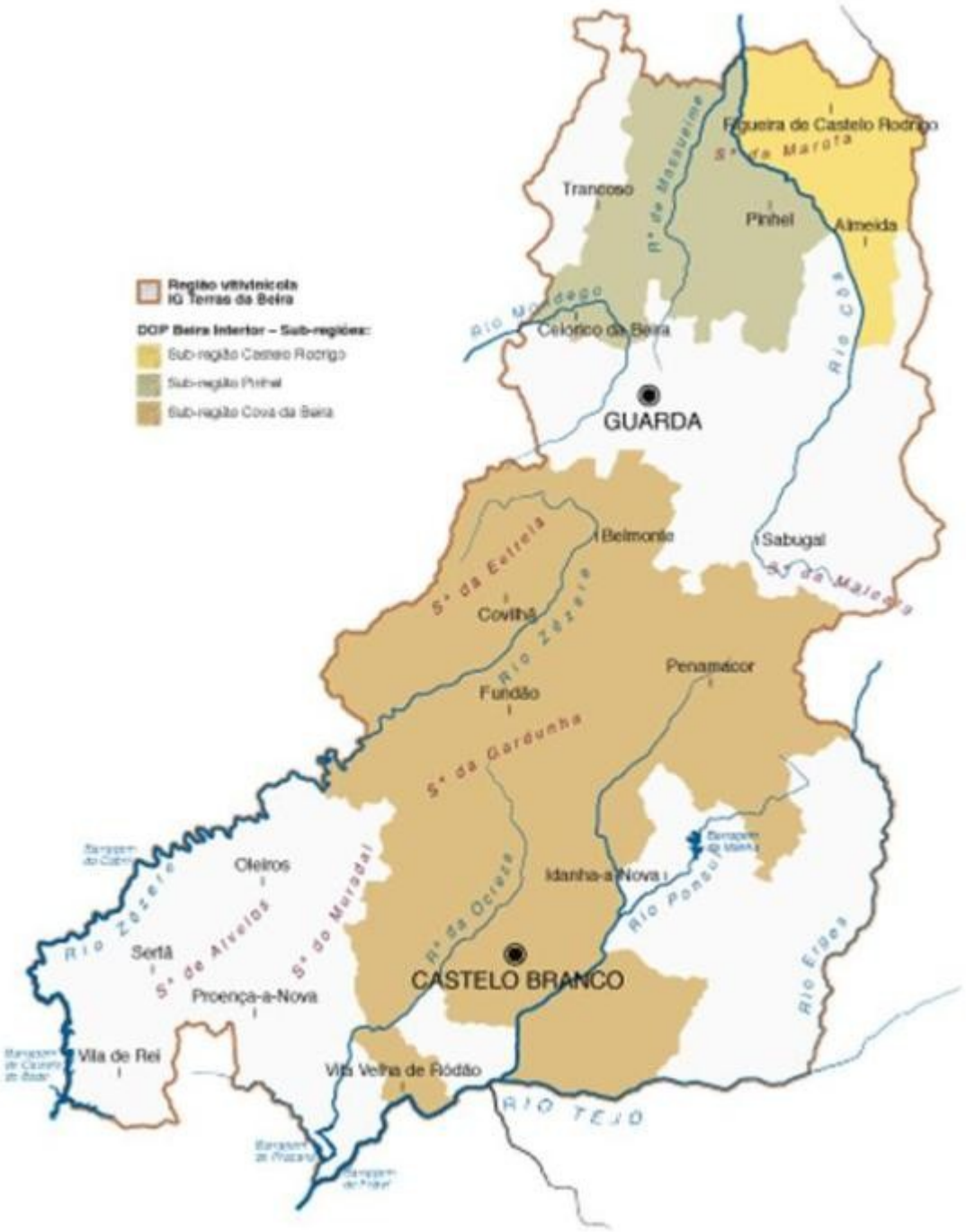

A prospeção do cicadelídeo ST na IG Terras da Beira decorreu em 30 vinhas para vinho, desde finais de junho (data de colocação das primeiras armadilhas adesivas) a meados de outubro de 2017 (data de recolha das últimas placas cromotrópicas amarelas); Abrangeu dez concelhos – Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Trancoso, Pinhel, Guarda, Celorico da Beira, Covilhã, Belmonte e Meda, num total de 23 freguesias.

Da prospeção efetuada destaca-se a ausência de capturas do cicadelídeo, tal como verificado nas campanhas anteriores. Assim, desde 2011 que não são registadas presenças nos concelhos, quer da Guarda (ocorrências em 2011), quer de Pinhel (interseções em 2010 e 2011).

3.2.3.2. MONITORIZAÇÂO E PROSPEÇÃO DA DOENÇA

Paralelamente à monitorização/prospeção do vetor foram monitorizadas todas as vinhas para a Flavescência Dourada, sem qualquer registo de sintomatologia suspeita. Ainda no âmbito da prospeção da Flavescência dourada, foram colhidas 13 amostras, em vinhas recém -plantadas com material proveniente da comunidade, cujos resultados foram negativos.

3.2.4. OUTRAS ZONAS DA DRAPC

3.2.4.1. VINHAS PARA VINHO

A par com a prospeção realizada nas IG Beira Atlântico, Terras do Dão e Beiras, outras 34 vinhas (Tabela 5), distribuídas pelos distritos da Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Aveiro e Leiria, foram alvo de monitorização do inseto vetor da doença da Flavescência Dourada e de sintomas da doença, tendo sido nulas as interseções do inseto e inexistente qualquer sintomatologia da Flavescência Dourada.

Tabela 5. Localização dos pontos de prospeção *vs* capturas em outras zonas da DRAPC, 2018.

Distrito	Concelho	Número de vinhas monitorizadas	Número de capturas
Guarda	Figueira Castelo Rodrigo	2	0
Castelo Branco	Belmonte	1	0
	Castelo Branco	3	0
	Covilhã	1	0
	Fundão	6	0
	Proença -a- Nova	8	0
Coimbra	Figueira da Foz	1	0
Leiria	Pombal	2	0
	Batalha	3	0
	Leiria	3	0
	Porto de Mós	2	0
Aveiro	Albergaria	2	0

3.2.4.2. MATERIAIS VITÌCOLAS

Todos os materiais admitidos à certificação em 2018 foram monitorizados para o vetor da Flavescência Dourada e assim cerca de 100 VMPEC distribuídas pelos distritos de Viseu, Aveiro, Coimbra e Leiria, maioritariamente neste último,

Igualmente, foram monitorizadas vinhas mãe de garfos, dispersas pelos distritos de Viseu, Guarda, Aveiro, Coimbra e Leiria, e próximo de 85 viveiros, estes de concentração maioritária no distrito de Leiria.

Todos os materiais alvo de inspeção fitossanitária não apresentavam sintomatologia suspeita, pelo que sobre eles não recaiu qualquer colheita de amostras.

3.3. RESULTADOS GLOBAIS

A implementação do PAN-FD, em 2013, aliada à portaria 165 de 26 de Abril, impulsionaram indubitavelmente a prospeção do *Scaphoideus titanus* Ball com o alargamento, quer do número de pontos e suas características (vinhas para vinho, porta-enxertos, garfos e viveiros), quer de área geográfica regional. Assim, em 2018, e apenas no âmbito do Programa anual de prospeção assiste-se a um total de 321 pontos prospetados pela DRAPC (Gráfico 9), dos quais cerca de 50% respeitam a materiais vitícolas admitidos à certificação.

Gráfico 9. Pontos amostrados (nº)/ Concelho e Capturas/concelho. Vinhas para vinho, porta-enxertos, garfos e viveiros. DRAPC, 2018.

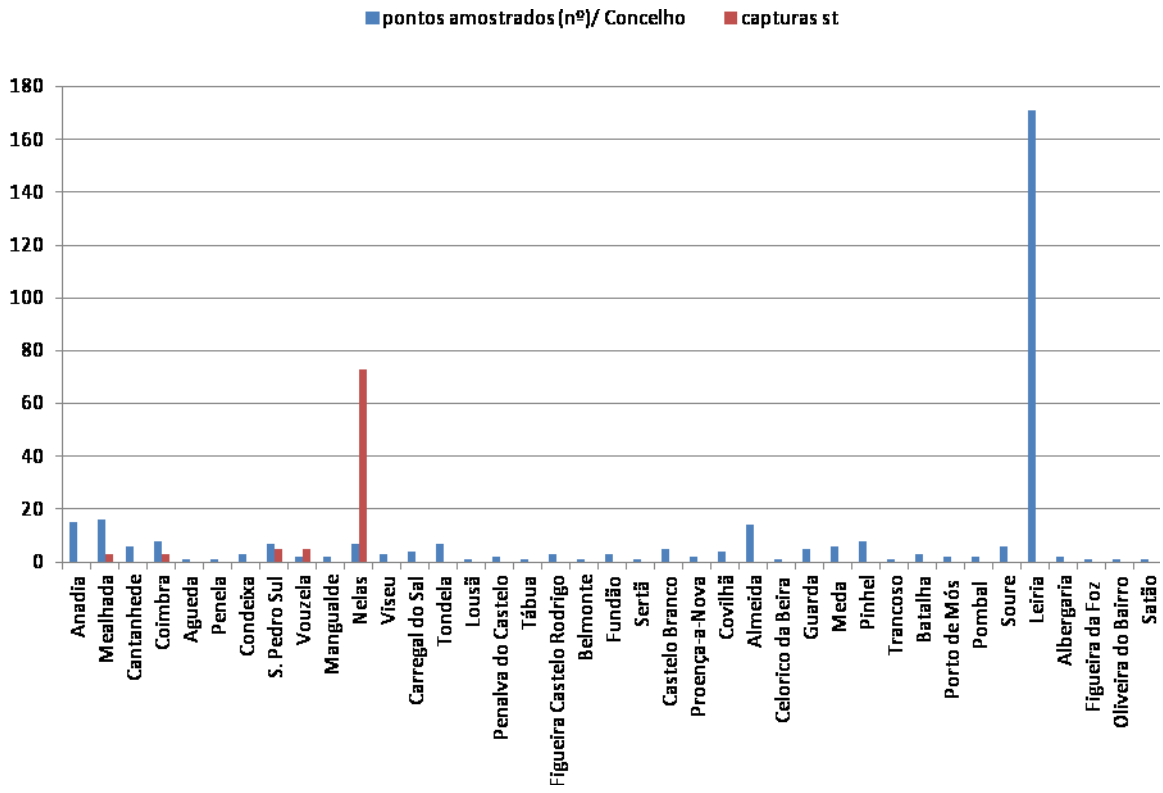

Ao número atrás apresentado, há que adicionar 76 pontos respeitantes à prospeção levada a cabo por alguns dos técnicos prospetores formados em 2013 no âmbito do PAN-FD, prospeção esta voltada para a Região Demarcada da Bairrada, face à integração de alguns dos seus concelhos na ZIP 9 Aveiro e Coimbra, constante do Despacho n.º 6852/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 152, 8 de agosto de 2017. No total, foram monitorizados/prospetados cerca de 300 pontos, repartidos por 6 distritos/ 38 concelhos da

área de abrangência da DRAPC, evidenciando a notória amplitude geográfica de prospeção realizada no âmbito do PAN-FD; Ainda revela, uma vez mais, o empenho tido no sentido de controlar a dispersão do vetor da Flavescência Dourada, em toda a DRAP.

Do total, admite-se que próximo de 245 pontos tenham sido vertidos no ficheiro de prospeção da DGAV, num total de cerca de quase 2000 registos.

Em termos de ZIP 9, o inseto esteve presente em apenas dois concelhos: Mealhada e Coimbra; Já numa perspetiva abrangente, de DRAPC, o inseto esteve, em 2018, presente em mais três concelhos: S. Pedro do Sul, Vouzela e Nelas (Gráfico 9) ,

Por último apresenta-se na Figura 5 o ponto da situação atual na DRAPC para a presença, quer do vetor ST, quer da doença FD.

Figura 5. Ponto da situação atual na DRAPC (período 2008-2018). Concelhos com ST ●; Concelhos com FD ▲

3.4. MEDIDAS DECORRENTES

3.4.1. Intervenção do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas

Tendo em vista contribuir para a contenção da dispersão do inseto vetor da grave doença da videira, a Flavescência Dourada, a Estação de Avisos da Bairrada recomendou, em 8 de fevereiro, através da sua circular nº 1 (Anexo VI), a queima da madeira de poda, visando assim a eliminação de ovos eventualmente existentes na mesma. As medidas foram dirigidas a todos os viticultores/operadores económicos com vinhas/materiais vitícolas nos locais de freguesias onde o inseto foi detetado no período 2009- 2017: União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Vacariça, Casal Comba, Pampilhosa (concelho de Mealhada), União de Freguesias de Arcos e Mogofores; União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, S. Lourenço do Bairro, (concelho de Anadia), S. João do Campo, Botão, Souselas, Torre de Vilela (concelho de Coimbra) e União de Freguesias de Sepins e Bolho (concelho de Cantanhede).

Com o mesmo objetivo, a Estação de Avisos do Dão dirigiu a sua circular 1 (Anexo VII) de 16 de janeiro de 2018 às freguesias positivas para o cicadelídeo no período 2009-2017 e assim às seguintes: Alcafache, Fornos de Maceira Dão, Espinho e União de Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe de Mato (concelho de Mangualde), Nelas, Vilar Seco, União de Freguesias de Santar e Moreira, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira (concelho de Nelas), Serrazes, União de Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões (concelho de S. Pedro do Sul), Lajeosa do Dão (concelho de Tondela), União de Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas (concelho de Vouzela), S.João de Lourosa, Silgueiros, Fragosela e Ranhados (concelho de Viseu).

Em 19 de junho e em 3 julho, tendo por base os resultados da técnica das pancadas, as Estações de Avisos da Bairrada e do Dão, através das suas circulares nºs 7, e 11, respetivamente, recomendaram tratar contra o *Scaphoideus titanus* Ball. (Anexos VIII e IX). O mesmo revestiu-se de cariz obrigatório para todas as vinhas e campos de materiais vitícolas das freguesias onde o inseto esteve no período 2009 – 201. Nas circulares 10 e 8 foi facultada a lista de inseticidas a usar.

Ainda, no Aviso da Estação de Avisos da Bairrada, foi referida a Portaria 165/2013 de 26 de Abril, no tocante à obrigatoriedade dos tratamentos recomendados pelo serviço Nacional de Avisos, quer para proprietários, quer para rendeiros ou usufrutuários de materiais vitícolas. E, no sentido de alargar a informação ao máximo de intervenientes do setor vitícola regional daquelas freguesias, o aviso agrícola foi remetido gratuitamente a todos os presidentes dos municípios de Mealhada, Anadia, Cantanhede e Coimbra, e a todos os presidentes de Junta de Freguesia assinaladas na circular.

Em 12 de julho de 2018, através da circular 9 (anexo X), a Estação de Avisos da Bairrada recomendou a renovação do tratamento constante da circular 8.

3.4.2. Notificações

À medida que foram intersetados os insetos *S. titanus* Ball., todos os viticultores envolvidos diretamente nos trabalhos de prospeção foram informados do facto, pessoalmente e/ou via telefónica, bem como da necessidade de efetuar tratamento. Cite-se que todos os envolvidos referiram, verbalmente, ter realizado o/s tratamento/s sugerido/s pelas Estações de Avisos.

3.4.3. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Visando a sensibilização do sector vitivinícola regional para o problema da Flavescência Dourada e respetivo vetor a curtas distâncias, foram levadas a cabo, em 2018, as iniciativas seguintes:

- Ações de sensibilização (4) para viticultores e técnicos – **Flavescência Dourada e seu controlo.,** realizadas nos meses de junho e de julho, nos Auditórios das entidades, Adega Cooperativa de Souselas, Cooperativa Agrícola de Condeixa-a-Nova e Penela, Confraria de Lamas e Estação Agrária de Viseu (Anexos XI e XII).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2018, e na IG Beira Atlântico, constatou-se a tendência verificada nos últimos anos, de significativa redução do número de adultos intercetados. A fraca expressão de capturas (6) e até mesmo a sua ausência em freguesias assinaladas em anos anteriores, afiguram-se indicadores de sucesso de trabalho da DRAPC, ao nível, quer geográfico da prospeção, quer de monitorização do inseto desde o seu estado ninfal e proporcionador de um adequado posicionamento de tratamento fitossanitário, e assim apropriada estratégia de proteção. Em igual período manteve-se a não interseção do inseto na IG Terras da Beira. Já contrastando com IG Beira Atlântico e IG Terras da Beira, esteve, em 2018, a IGP Terras do Dão ao registar expressivo número de capturas (89).

Em 2018, 245 pontos foram alvo de prospeção de *Scaphoideus titanus Ball*. por técnicos da DRAP, tendo sido assinalada a presença do cicadelídeo em cinco concelhos: Mealhada, Coimbra, Nelas, São Pedro do Sul e Vouzela, Aos cinco concelhos anteriores, e se considerarmos as ocorrências no período 2008-2017, importa mencionar os concelhos de Anadia, Cantanhede, Guarda, Pinhel, Mangualde e Tondela, concelhos com presença St referenciada em anos anteriores.

Do somatório da prospeção global realizada na DRAPC (245 pontos, dos quais cerca de 50% tiveram como alvo vinhas mães de porta-enxertos e de garfos, e viveiros), e da prospeção executada pelos técnicos externos (76) pontos incidentes na Região Demarcada da Bairrada) resulta um total de cerca de 300 pontos dispersos por trinta e oito concelhos da área de influência da DRAPC. Deste valor, é de salientar o não registo de novas freguesias, pelo que em 2019, as freguesias presentes em despacho do Diretor da DGAV serão as mesmas que em 2018.

Em 2018, 53 amostras para despiste de Flavescência Dourada, foram realizadas, e todas revelaram resultado negativo. Para 2019, não obstante a ausência de resultados positivos desde 2016, e até diretrizes contrárias, mantém-se a Zona de Intervenção Prioritária 9 Aveiro e Coimbra.

À semelhança do referido em anos anteriores, o interesse da DRAPC, na contenção da dispersão do cicadelídeo *Scaphoideus titanus Ball*. e da erradicação da Flavescência Dourada, tem sido evidente, tal como o revelam os trabalhos e os resultados constantes do presente documento, com destaque para o não alastramento a novas zonas vitícolas da DRAP e a ausência de resultados laboratoriais negativos para a Flavescência Dourada..

Por último, e tal como em alguns anos anteriores, considera-se de extrema relevância a realização, em 2019, de reunião com todos os intervenientes do Grupo de Trabalho do PAN-FD.

AGRADECIMENTOS

A DRAP Centro agradece a todos os que colaboraram com a DSDARL - DAAP, com destaque para os viticultores e empresas que facultaram as suas vinhas enquanto pontos de prospeção, às Câmaras Municipais/Juntas de Freguesia/Párocos, e a todas as outras entidades envolvidas na divulgação das ações de sensibilização e dos tratamentos direcionados ao inseto vetor da Flavescência Dourada.

Anexos

campanha em que efectuou as operações de aumento do título alcoométrico.

2 — O pedido de adiantamento é acompanhado de uma garantia a favor do IFAP, I. P., de montante igual a 120 % da ajuda solicitada e inclui a documentação exigida para as verificações tidas como necessárias.

3 — O adiantamento solicitado é pago nos três meses seguintes à apresentação do pedido, sendo regularizado, o mais tardar, até 15 de Outubro da campanha vitivinícola seguinte.

Artigo 10.º

Controlo

1 — O IFAP, I. P., assegura os controlos necessários previstos no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2 — Nos controlos efectuados são admitidas tolerâncias que não excedam:

a) 0,8 % vol., no caso dos produtos antes de serem sujeitos a qualquer operação;

b) 0,2 % vol., no caso dos produtos obtidos após a operação.

3 — Os controlos devem abranger, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda e representar também, pelo menos, 5 % dos montantes das ajudas.

4 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 3.º, no controlo administrativo do trânsito do mosto concentrado ou concentrado rectificado são admitidas as tolerâncias previstas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 884/2001, da Comissão, de 24 de Abril.

Artigo 11.º

Competências

Para aplicação desta medida de apoio são competentes os seguintes organismos:

a) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);
b) IFAP, I. P.

Artigo 12.º

Competências do IVV, I. P.

Compete ao IVV, I. P.:

a) Elaborar e propor os normativos de aplicação, de acordo com as regras previstas na Organização Comum do Mercado Vitivinícola;

b) Divulgar a medida e os seus objectivos, em colaboração com outras entidades;

c) Acompanhar e avaliar a eficácia e impacte da medida;

d) Transmitir à Comissão Europeia a informação prevista no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril;

e) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no âmbito do Comité de Gestão Vinhos e do Grupo Vinho do Conselho.

Artigo 13.º

Competências do IFAP, I. P.

Compete ao IFAP, I. P.:

a) Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte ao pagamento da ajuda;

b) Fixar os prazos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º;

c) Participar na divulgação da medida de apoio;

d) Estabelecer as normas de controlo, observando, nomeadamente, as disposições previstas no título V do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;

e) Proceder ao pagamento da ajuda nos prazos estabelecidos;

f) Centralizar e organizar a documentação relativa à execução da medida;

g) Exercer as demais funções de organismo pagador.

Artigo 14.º

Comunicações

O IVV, I. P., e o IFAP, I. P., devem promover o intercâmbio de informação e apoio mútuo necessários à aplicação adequada desta medida, nomeadamente no que respeita:

a) Aos limites aplicáveis às operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural, de acordo com o despacho referido no n.º 2 do artigo 1.º, que autorizar o recurso a esta prática enológica na campanha em causa;

b) À informação pertinente relativa aos montantes de ajuda paga, produtores que beneficiaram de ajuda e volumes envolvidos nas operações de aumento do título alcoométrico volúmico natural.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

A presente portaria retroage os seus efeitos à data do início da campanha vitivinícola de 2008-2009.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva,* em 20 de Agosto de 2008.

Portaria n.º 976/2008

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência. O referido diploma, para além de definir as medidas de protecção fitossanitária, estabelece a lista de organismos prejudiciais que, por constituírem graves problemas fitossanitários, devem, quando detectados, ser submetidos a combate obrigatório. Da referida lista consta o fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence* dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada. Esta doença, disseminada pelo insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., afecta os vegetais de *Vitis* L. e, quando estabelecida, ocasiona estragos que podem acarretar importantes perdas económicas. O insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball. foi identificado pela primeira

vez em Portugal em 2000 na região de Trás-os-Montes e, na sequência dos trabalhos de prospecção desenvolvidos, verificou-se, nos dois últimos anos, um aumento da dispersão do insecto na região Norte. Recentemente foi confirmada a ocorrência dos primeiros casos de flavescência dourada em vinhas situadas naquela região. Face a estas ocorrências, e sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, importa pois definir procedimentos adicionais a adoptar com vista a erradicar os focos da doença flavescência dourada e a conter a dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

Assim:

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece medidas de protecção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence* dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., de acordo com o disposto nos números seguintes.

2.º Todos os viticultores e operadores económicos que produzem ou comercializem material vegetal de *Vitis* spp. comunicam obrigatoriamente aos serviços oficiais qualquer suspeita da presença da doença flavescência dourada ou do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

3.º Sempre que for detectada a presença de flavescência dourada numa parcela de vinha em produção, através da obtenção de um resultado oficial positivo, é obrigatório o arranque e destruição de todas as cepas dessa parcela que manifestem sintomas semelhantes às cepas com resultado oficial positivo, devendo a operação de arranque e destruição ser feita até 31 de Março de cada ano.

4.º Nos viveiros, se forem detectadas plantas contaminadas, através da obtenção de um resultado oficial positivo, todas as plantas pertencentes ao mesmo lote devem ser destruídas, sendo que, caso exista evidência de risco de contaminação de outros lotes, estes devem ser submetidos a tratamento por água quente (pelo menos 50°C durante quarenta e cinco minutos) antes da sua comercialização.

5.º No caso de detecção da doença numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos da categoria *standard* ou numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos ou porta-enxertos de material certificado, através da obtenção de um resultado oficial positivo, a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela fica suspensa até ocorrerem duas campanhas consecutivas sem sintomas, ficando essa parcela ainda sujeita às medidas estabelecidas no n.º 3.º

6.º No caso da detecção da doença numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos ou porta-enxertos de material inicial e base, através da obtenção de um resultado oficial positivo, a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela fica interdita, sendo que:

a) Essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no n.º 3.º;

b) Após duas campanhas consecutivas sem sintomas, essa parcela pode ser aprovada como campo de pés-mãe de material apenas das categorias *standard* e certificado.

7.º O material retirado de uma parcela de campos de pés-mãe situada a uma distância inferior a 1000 m de uma parcela que foi objecto de arranque tem que ser submetido a um tratamento por água quente (pelo menos 50°C durante quarenta e cinco minutos) nos dois anos subsequentes ao referido arranque.

8.º É interdita a plantação ou aprovação de uma nova parcela de campo de pés-mãe a uma distância inferior a 300 m de uma parcela que tenha sido objecto de arranque e destruição por detecção da flavescência dourada nos dois anos subsequentes ao referido arranque.

9.º Os viticultores e os proprietários de campos de pés-mãe de material vitícola das freguesias onde for detectada a presença de flavescência dourada devem realizar anualmente tratamentos insecticidas contra o insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e ter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

10.º Em todos os viveiros das freguesias onde se verifique a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. devem ser efectuados tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

11.º Em todos os viveiros do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias onde se verifique a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. devem ser efectuados tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizados.

12.º A listagem das freguesias onde é detectada a presença de *Grapevine flavescence* dorée MLO, bem como a listagem das freguesias onde se verifica a presença de *Scaphoideus titanus* Ball., consta de despacho do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e a publicitar no sítio da Internet da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), em http://www.dgadr.pt, e nos respectivos sítios *web* das direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) envolvidas.

13.º O despacho a que se refere o número anterior é igualmente publicitado pelas DRAP envolvidas, através da emissão de edital a afixar nas suas instalações, nas câmaras municipais e juntas de freguesia abrangidas.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Agosto de 2008.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 3/2013

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se caduco o processo relativo à Apreciação Parlamentar n.º 44/XII ao Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, que «Estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência», apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, uma vez que as propostas de alteração apresentadas foram rejeitadas pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, tendo o Plenário sido informado do facto.

Assembleia da República, 3 de abril de 2013. — O Deputado Secretário da Mesa da Assembleia da República, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 164/2013

de 26 de abril

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento da obrigação de constituição e de manutenção de reservas, a substituir total ou parcialmente essa obrigação pelo pagamento, à Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., do montante correspondente.

A Vapo Atlantic, Lda., entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 12 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade de armazenagem, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela Vapo Atlantic, Lda. constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Sendo reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional, fica a Vapo Atlantic, Lda. autorizada a proceder à substituição total da obrigação de manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, contado a partir de 23 de Março de 2013.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade,* em 11 de abril de 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 165/2013

de 26 de abril

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro atualizou o regime fitossanitário que define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, procede à listagem dos organismos prejudiciais que, por constituírem graves problemas fitossanitários, devem, quando detetados, ser submetidos a combate obrigatório.

Da referida lista consta o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada. Esta doença, disseminada pelo inseto vetor Scaphoideus titanus Ball, afeta os vegetais de Vitis L. e, quando estabelecida, ocasiona estragos que podem acarretar importantes perdas económicas.

Na sequência da identificação dos primeiros focos de flavescência dourada na região vitivinícola do Minho, em resultado dos exames oficiais efetuados anualmente, no âmbito do programa nacional de prospeção do mencionado organismo, foi publicada a Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro, que estabeleceu medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball.

Não obstante as medidas fitossanitárias estabelecidas e em execução, a dispersão da doença e do inseto vetor verificada nos últimos anos conduziu à necessidade do estabelecimento de medidas diferenciadas das previstas na Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Consequentemente, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, cumpre atualizar e definir, com caráter de urgência, os procedimentos e as medidas de proteção fitossanitária adicionais a adotar com a finalidade de erradicar o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO e conter a dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball. Nestes termos, e atento o escopo das medidas que ora se consagram, procede-se à publicação de uma nova portaria e à revogação da Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 193/2006, de 26 de setembro, 16/2008, de 24 de janeiro, 4/2009, de 5 de janeiro, 243/2009, de 17 de setembro, 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, e 95/2011, de 8 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, e no uso das competências delegadas através do Despacho nº 4704/2013, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball.

Artigo 2.º

Zona de intervenção prioritária

1- Para efeitos da presente portaria, entende-se por zona de intervenção prioritária (ZIP), a área do território nacional constituída pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que sejam abrangidas pelo perímetro a definir na informação obtida através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho.

2 - A listagem das freguesias a que se refere o número anterior consta de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, publicado na 2.ª série do Diário de República e a publicitar nos sítios da Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e das respetivas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) envolvidas.

Artigo 3.º

Dever de informação da presença do organismo prejudicial

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de plantas de Vitis spp., e qualquer operador económico que produza ou comercialize material vegetal de Vitis spp. e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença da doença da flavescência dourada ou do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball., deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva DRAP ou a DGAV.

Artigo 4.º

Medidas de erradicação da doença em vinhas em produção

1 - Sempre que for detetada a presença de «flavescência dourada» numa parcela de vinha em produção, através da obtenção de um resultado oficial positivo, é estabelecido um perímetro constituído pela parcela na qual foram amostradas cepas com resultado oficial positivo, pelas parcelas contíguas a essa parcela e pelas parcelas localizadas a uma distância inferior a 1000 m dessa parcela.

2 - É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as cepas contaminadas localizadas dentro do perímetro descrito no número anterior, entendendo-se por cepas contaminadas as cepas amostradas com resultado oficial positivo e todas as cepas que manifestem sintomas semelhantes às cepas com resultado oficial positivo, quer nesse ano, quer nos anos subsequentes.

3 - Caso o número de cepas contaminadas numa parcela seja superior a 20% do número total de cepas dessa parcela, é obrigatório o arranque e destruição de toda a parcela de vinha.

4 - Todas as parcelas localizadas dentro do perímetro descrito no n.º 1 devem ser mantidas sob prospeção intensiva, nas alturas mais apropriadas, nos anos subsequentes ao arranque, até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas.

5 - A operação de arranque e destruição a que se referem os números anteriores deve ser feita o mais tardar até 31 de março de cada ano.

Artigo 5.º

Medidas de luta contra o inseto vetor

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas de Vitis spp. localizadas nas freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, devem realizar anualmente tratamentos inseticidas, com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, contra este inseto e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.

2 - O número mínimo de tratamentos obrigatórios a que se refere o número anterior varia de um a três consoante a classificação da freguesia quanto ao nível de risco de disseminação da doença.

3 - A listagem das freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, consta de despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, publicado na 2.ª série do Diário de República e a publicitar nos sítios da Internet da DGAV e das respetivas DRAP envolvidas.

Artigo 6.º

Medidas em viveiros

1 - É interdita a plantação de viveiros sem proteção física contra o inseto vetor, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º, até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas nessa parcela.

2 - O material retirado de um viveiro sem proteção física contra o inseto vetor situado a uma distância inferior a 300 m de uma parcela onde tenham sido detetadas

cepas contaminadas no último ciclo vegetativo tem que ser submetido a tratamento por água quente, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

3 - O material retirado de um viveiro sem proteção física contra o inseto vetor situado a uma distância entre 300 m e 1000 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º, tem que ser submetido a tratamento por água quente, até decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas nessa parcela.

4 - O estabelecido no número anterior não se aplica caso se tenha constatado oficialmente a ausência do inseto vetor no viveiro durante a respetiva campanha.

5 - Num viveiro, se forem detetadas plantas contaminadas, através da obtenção de um resultado oficial positivo, essas plantas devem ser destruídas, bem como aquelas que manifestem sintomas semelhantes.

6 - Todas as outras plantas pertencentes ao mesmo lote das plantas referidas no número anterior devem igualmente ser destruídas ou serem sujeitas a tratamento por água quente, neste último caso apenas se os serviços de inspeção fitossanitária autorizarem, após a avaliação do risco envolvido.

7 - Caso exista evidência de risco de contaminação de outros lotes localizados no mesmo viveiro, estes devem ser submetidos a tratamento por água quente, antes da sua comercialização.

8 - Se as ações levadas a cabo pelos serviços de inspeção fitossanitária da respetiva DRAP concluírem pela existência de evidência de risco de contaminação de lotes localizados noutros viveiros obtidos com material vegetal da mesma proveniência do lote detetado contaminado, esses lotes devem igualmente ser submetidos a tratamento por água quente, antes da sua comercialização.

9 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os viveiros de material vitícola do território nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

10 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização desses tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os viveiros localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os viveiros localizados nas ZIP.

11 - O disposto no número anterior aplica-se também a todos os viveiros do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias onde o Scaphoideus titanus Ball. está presente, caso esse material não tenha sido sujeito a tratamento por água quente.

Artigo 7.º

Medidas em campos de pés-mãe de porta-enxertos

1 - Todo o material proveniente de campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas ZIP deve ser submetido a tratamento por água quente, antes da sua utilização ou comercialização.

2 - É interdita a plantação ou inscrição de uma nova parcela de campos de pés-mãe de porta-enxertos, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º e até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela por constatação oficial.

3 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos do território nacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

4 - No caso da deteção de plantas contaminadas através da obtenção de um resultado oficial positivo numa parcela de um campo de pés-mãe de porta-enxertos, essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no artigo 4.º e a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela, fica suspensa até decorrerem pelo menos duas campanhas consecutivas sem resultados oficiais positivos em amostras colhidas na parcela incluindo nas plantas adjacentes às infetadas.

5 - Os bacelos obtidos com materiais provenientes da parcela a que se refere o número anterior devem ser destruídos ou serem submetidos a tratamento por água quente.

6 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização desses tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os campos de pés-mãe de porta-enxertos localizados nas ZIP.

Artigo 8.º

Medidas em campos de pés-mãe de garfos

1 - É interdita a plantação ou inscrição de uma nova parcela de campos de pés-mãe de garfos, a uma distância inferior a 300 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º e até decorrerem dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela, por constatação oficial.

2 - O material retirado de uma parcela de campos de pés-mãe de garfos situada a uma distância inferior a 1000 m de uma parcela sujeita às medidas de arranque e destruição a que se refere o artigo 4.º tem que ser submetido a tratamento por água quente, até decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada a presença de cepas contaminadas nessa parcela por constatação oficial.

3 - A distância referida no número anterior pode ser reduzida para 300 m caso se tenha constatado oficialmente a ausência do vetor na ZIP onde o campo está instalado.

4 - É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os campos de pés-mãe de garfos do território nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos e publicitados pela DGAV no seu sítio da Internet.

5 - No caso da deteção de plantas contaminadas através da obtenção de um resultado oficial positivo numa parcela de um campo de pés-mãe de garfos, essa parcela fica sujeita às medidas estabelecidas no artigo 4.º e a emissão de passaportes fitossanitários para a circulação de lotes provenientes dessa parcela, fica suspensa.

6 - Os enxertos prontos obtidos com materiais provenientes da parcela a que se refere o número anterior

devem ser destruídos ou serem submetidos a tratamento por água quente.

7 - Após decorrerem pelo menos dois anos consecutivos sem ser detetada, por constatação oficial, a presença de cepas contaminadas na parcela a que se refere o n.º 4, a mesma pode ser aprovada como campo de pés-mãe de material apenas das categorias standard e certificado.

8 - É obrigatório realizar anualmente tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação em todos os campos de pés-mãe de garfos localizados nas freguesias onde o inseto está presente, conforme listagem a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, e em todos os campos de pés-mãe de garfos localizados nas ZIP.

Artigo 9.º

Vinhas abandonadas

1 - É obrigatório o arranque e destruição, nomeadamente pelo fogo, de todas as vinhas abandonadas localizadas nas ZIP onde o inseto vetor esteja presente.

2 - O número anterior não se aplica caso o proprietário, usufrutuário ou rendeiro realize os tratamentos inseticidas contra o Scaphoideus titanus Ball., com produtos fitofarmacêuticos autorizados pela DGAV, e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares emitidas pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e mantenha um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação.

Artigo 10.º

Notificações oficiais e aplicação de medidas de proteção fitossanitária

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de plantas detetadas contaminadas ou de plantas a que se refere o artigo anterior, bem como os operadores económicos que produzam ou comercializem material vegetal de Vitis spp. que seja detetado contaminado, são notificados pelos serviços de inspeção fitossanitária da DRAP da área das respetivas explorações para o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária oficialmente determinadas.

2 — Em caso de incumprimento das medidas estabelecidas na presente portaria, o Estado aplica as medidas de proteção fitossanitária oficialmente determinadas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações efetuadas pelas DRAP constituem medidas de proteção fitossanitária mandadas aplicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, estando o seu incumprimento sujeito ao respetivo regime contraordenacional.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação das medidas de proteção fitossanitária previstas na presente portaria, realiza-se no âmbito da execução do Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira, aprovado em janeiro de 2013, e que se encontra publicitado no sítio da Internet da DGAV.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 976/2008, de 1 de setembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito,* em 12 de abril de 2013.

pelos Despachos n.os 7088/2017, de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, determina-se:

O levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, na área percorrida pelo incêndio acima referido, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

27 de junho de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 3 de julho de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

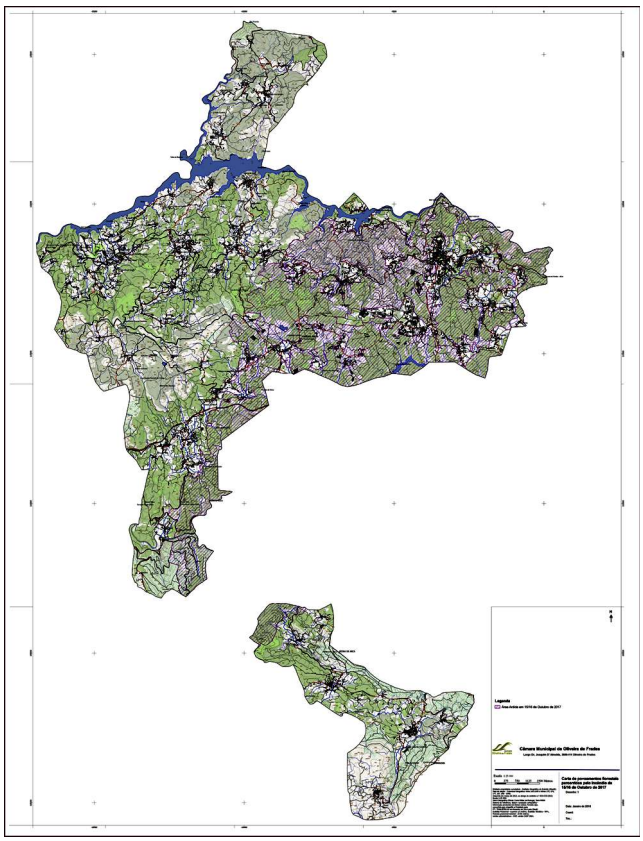

311503258

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Declaração de Retificação n.º 506/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2018, o Despacho n.º 3536/2018, de 23 de março, relativo à atualização das taxas de manutenção dos centros de inspeção periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, cumpre proceder à respetiva retificação.

Assim:

No n.º 1.2 da tabela do anexo, onde se lê:

1.2 — Avaliação subsequente do processo, incluindo deslocações, decisão e, quando aplicável, emissão do certificado de reconhecimento	769,50

deve ler-se:

1.2 — Avaliação subsequente do processo, incluindo deslocações, decisão e, quando aplicável, emissão do certificado de reconhecimento	760,50

23 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Fernando Manuel d' Almeida Bernardo*.

311460952

Despacho n.º 6857/2018

Ao abrigo da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, que estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Flavescence dorée phytoplasma*, responsável pela doença vulgarmente designada por Flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor *Scaphoideus titanus* Ball., o Despacho n.º 6852/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, aprovou a lista de freguesias que constituíam as Zonas de Intervenção Prioritárias (ZIP), bem como a lista de freguesias onde se registou a presença do *Scaphoideus titanus* Ball, para 2017.

Em resultado dos trabalhos de prospeção entretanto desenvolvidos em 2017, de acordo com o Plano Nacional para o controlo da doença, verificou-se a necessidade de atualização das referidas listas, pelo que se impõe proceder à publicação de novo despacho com a listagem das freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária (ZIP), que correspondem a áreas do território nacional constituídas pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma de quarentena *Flavescence dorée phytoplasma*, e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que foram abrangidas pelo perímetro definido em informação obtida através do sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) e que estão sujeitas a medidas fitossanitárias específicas.

Procede -se igualmente à publicação da listagem das freguesias onde se detetou a presença do inseto vetor *Scaphoideus titanus* Ball., bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12601/2016, de 7 de setembro, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as listagens das freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária (ZIP) e das freguesias onde o *Scaphoideus titanus* Ball. está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, nos termos, respetivamente do anexo I e II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 6852/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

3 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 30 de maio de 2018.

25 de junho de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Paula Cruz de Carvalho.*

ANEXO I

Lista das freguesias que constituem as ZIP — Região Norte

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da Flavescência dourada	Freguesias abrangidas (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
ZIP 1 Viana do Castelo	Melgaço	União das freguesias de Chaviães e Paços	União das freguesias de Prado e Remoães; União das freguesias de Vila e Roussas.
ZIP 2 Viana do Castelo	Monção	Pinheiros	Cambeses; Lara; Moreira; Pias; União das freguesias de Mazedo e Cortes; União das freguesias de Troporiz e Lapela.

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da Flavescência dourada	Freguesias abrangidas (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
ZIP 3 Viana do Castelo	Valença.	Cerdal.	São Pedro da Torre; União das freguesias de Gandra e Taião; União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.
ZIP 4 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Amarante	Gondar; Telões; Travanca; União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa.	Jazente; Mancelos; Padronelo; Rebordelo; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo.
	Amares	Todas as freguesias do Concelho.	
	Arcos de Valdevez	Cendufe; Jolda (São Paio); Oliveira; Paçô; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão; União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina); União das freguesias de São Jorge e Ermelo; União das freguesias de Souto e Tabaçô; União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente); Vale.	Miranda; Monte Redondo; Rio Frio; União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Grade e Carralcova; União das freguesias de Guilhadeses e Santar.
	Barcelos	Adães; Alvelos; Barcelinhos; Barqueiros; Carvalhos; Galegos (São Martinho); Manhente; Paradela; Remelhe; Roriz; Silva; Ucha; União das freguesias de Alheira e Igreja Nova; União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto; União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados; União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins); União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta; União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral; União das freguesias de Creixomil e Mariz; União das freguesias de Durrães e Tregosa; União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão); União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).	Abade de Neiva; Aborim; Airó; Arcozelo; Areias; Cambeses; Carapeços; Carvalhal; Cossourado; Cristelo; Fornelos; Galegos (Santa Maria); Galegos (São Martinho); Gilmonde; Lama; Lijó; Martim; Moure; Oliveira; Palme; Panque; Pereira; Perelhal; Pousa; Rio Covo (Santa Eugénia); Tamel (São Veríssimo); União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro); União das freguesias de Gamil e Midões; União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; União das freguesias de Negreiros e Chavão; União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte; União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães; União das freguesias de Vila Cova e Feitos; Várzea; Vila Seca.
	Braga	Adaúfe; Esporões; Figueiredo; Mire de Tibães; Palmeira; Ruilhe; Sequeira; Tadim; União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião); União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro; União das freguesias de Crespos e Pousada; União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos; União das freguesias de Morreira e Trandeiras; União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães; União das freguesias de Real, Dume e Semelhe; União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra.	Braga (São Vicente); Braga (São Vítor); Espinho; Gualtar; Lamas; Padim da Graça; Pedralva; Priscos; Sobreposta; Tebosa; União das freguesias de Arentim e Cunha; União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade); União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto); União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves; União das freguesias de Lomar e Arcos; União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães e União das freguesias de Vilaça e Fradelos.
	Cabeceiras de Basto	Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune e União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.	Abadim; Agilde; União das freguesias de Alvite e Passos.
	Celorico de Basto	Arnóia; Ribas; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo e União das freguesias de Veade, Gagos e Molares.	Agilde; Basto (São Clemente); União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; Vale de Bouro.
	Esposende	União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos.	União das freguesias de Apúlia e Fão; União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra; União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto; Vila Chã.

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da Flavescência dourada	Freguesias abrangidas (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
	Fafe	Arões (Santa Cristina); Estorãos; Medelo; Passos; Quinchães; Regadas; Revelhe; Travassós; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Freitas e Vila Cova.	Armil; Arões (São Romão); Fafe; Fornelos; Golães; Ribeiros; São Gens; Silvares (São Martinho); União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova; Vinhós.
	Felgueiras	Jugueiros; Penacova; Pombeiro de Ribavizela; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Vila Verde e Santão.	Aião; Airães; Idães; Friande; Pinheiro; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge).
	Guimarães	Todas as freguesias do concelho.	
	Lousada	Sousela	Torno; União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida); União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem; União das freguesias de Figueiras e Covas; União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão); União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga; Vilar do Torno e Alentém.
	Maia		Folgosa.
	Mondim de Basto	Atei; Vilar de Ferreiros; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas.	Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança.
	Paços de Ferreira		Freamunde; Sanfins Lamoso Codessos.
	Ponte da Barca	Boivães; Bravães; Cuide de Vila Verde; Lavradas; Nogueira; Oleiros; União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães; Vade (São Tomé).	Sampriz; União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); Vade (São Pedro).
	Ponte de Lima	Anais; Arcozelo; Ardegão, Freixo e Mato; Bertiandos; Calheiros; Calvelo; Facha; Feitosa; Fontão; Gandra; Refóios do Lima; Ribeira; Sá; Santa Cruz do Lima; São Pedro d'Arco; Serdedelo.	Arca e Ponte de Lima; Associação de freguesias do Vale do Neiva; Beiral do Lima; Brandara; Cabração e Moreira do Lima; Correlhã; Estorãos; Fornelos e Queijada; Friastelas; Gemieira; Gondufe; Navió e Vitorino dos Piães; Poiares; Rebordões (Santa Maria); Rebordões (Souto); Santa Comba; Seara; Vitorino das Donas.
	Póvoa de Lanhoso	Todas as freguesias do concelho.	
	Ribeira de Pena	União das freguesias de Cerva e Limões	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador); Santo Aleixo de Além-Tâmega.
	Santo Tirso	Água Longa; Negrelos (São Tomé); Roriz; Vilarinho.	Agrela; Aves; Monte Córdova; Rebordões; União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Lamelas e Guimarei; União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães.
	Terras de Bouro	Balança; Moimenta; Ribeira; Rio Caldo; Souto; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte.	Carvalheira; Covide; Gondoriz; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga.
	Valongo		Alfena; Valongo.
	Viana do Castelo	Lanheses; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.	Mujães; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou.
	Vieira do Minho	Parada do Bouro	Guilhofrei; União das freguesias de Anissó e Soutelo; União das freguesias de Caniçada e Soengas; União das freguesias de Ventosa e Cova.
	Vila Nova de Famalicão.	Brufe; Landim; Mogege; Requião; União das freguesias de Carreira e Bente.	Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Louro; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Riba de Ave; Vilarinho das Cambas; União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das freguesias de Avidos e Lagoa; União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; União das freguesias de Ruivães e Novais; União das freguesias de Seide; União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim; União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário.
	Vila Verde	Todas as freguesias do Concelho.	

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da Flavescência dourada	Freguesias abrangidas (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
	Vizela	Santa Eulália	Infias; Vizela (Santo Adrião); União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João); União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio).
ZIP5 Aveiro, Porto e Viseu	Castelo de Paiva	União das Freguesias de Sobrado e Bairros	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.
	Cinfães	Travanca	Moimenta.
	Marco de Canaveses.	Tabuado; Vila Boa de Quires e Maureles	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Marco; Soalhães; Sobretâmega.
	Paredes	Paredes.	
	Penafiel	Penafiel; Rio de Moinhos.	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Recezinhos (São Martinho); Termas de São Vicente.
ZIP 6 Vila Real	Vila Real.	Folhadela	Arroios; União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis).
ZIP 7 Vila Real	Santa Marta de Penaguião.	União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista); Sanhoane.	Medrões e Sever.
ZIP 8 Viseu	São João da Pesqueira.	União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.	Vale de Figueira.

Lista das freguesias que constituem as ZIP — Região Centro

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da Flavescência dourada	Freguesias abrangidas (n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
ZIP 9 Aveiro e Coimbra	Mealhada	União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça.	Casal Comba; Pampilhosa.
	Anadia		União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro.
	Cantanhede		União das Freguesias de Sepins e Bolho.

ANEXO II

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus* Ball. — Região Norte

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Alijó	Sanfins do Douro; União das Freguesias de Carlão e Amieiro; Vila Chã; Vilar de Maçada.		
Amarante		Todas as restantes freguesias do concelho.	Gondar; Jazente; Padronelo; Mancelos; Rebordelo; Telões; Travanca; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo; União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa.
Amares			Todas as freguesias do concelho.
Armamar	União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião.		
Arcos de Valdevez			Todas as freguesias do concelho.
Arouca	Todas as freguesias do concelho.		
Baião	Todas as freguesias do concelho.		
Barcelos			Todas as freguesias do concelho.
Braga	União das freguesias de Nogueiró e Tenões.		Todas as restantes freguesias do concelho.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Cabeceiras de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Abadim; Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das freguesias de Alvite e Passos; União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune; União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.
Caminha	Todas as freguesias do concelho.		
Castelo de Paiva		Todas as restantes freguesias do concelho.	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das Freguesias de Sobrado e Bairros; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.
Celorico de Basto		Todas as freguesias do concelho.	Arnóia; Ribas; Basto (São Clemente); União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das freguesias de Veade, Gagos e Molares; Vale de Bouro.
Chaves	União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações; Vidago.		
Cinfães		Todas as freguesias do concelho.	Moimenta; Travanca.
Esposende		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Apúlia e Fão; União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra; União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto; União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos; Vila Chã.
Fafe		União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído.	Todas as restantes freguesias do concelho.
Felgueiras			Todas as freguesias do concelho.
Gondomar	Todas as freguesias do concelho.		
Guimarães			Todas as freguesias do concelho.
Lamego	Cambres e Lamego (Almacave e Sé)		
Lousada		Todas as restantes freguesias do concelho.	Sousela; Torno; União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida); União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem; União das freguesias de Figueiras e Covas; União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão); União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga; Vilar do Torno e Alentém.
Maia	Todas as freguesias do concelho.		Folgosa.
Marco de Canaveses		Todas as restantes freguesias do concelho.	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Marco; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Vila Boa de Quires e Maureles.
Matosinhos	Todas as freguesias do concelho.		
Melgaço		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Chaviães e Paços; União das freguesias de Prado e Remoães; União das freguesias de Vila e Roussas.
Mesão Frio	Barqueiros; Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim.		
Monção		Todas as restantes freguesias do concelho.	Cambeses; Lara; Moreira; Pias; Pinheiros; União das freguesias de Mazedo e Cortes; União das freguesias de Troporiz e Lapela.
Mondim de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Atei; Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros.
Murça	Candedo.		
Oliveira de Azeméis	Ossela.		
Paços de Ferreira		Todas as restantes freguesias do concelho.	Sanfins Lamoso Codessos.
Paredes		Todas as restantes freguesias do concelho.	Paredes.
Paredes de Coura	Todas as freguesias do concelho.		
Penafiel		Todas as restantes freguesias do concelho.	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Penafiel; Recezinhos (São Martinho); Rio de Moinhos; Termas de São Vicente.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Peso da Régua	Fontelas; Loureiro; Sedielos; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; União das freguesias de Poiares e Canelas; vilarinho dos Freires.		
Ponte da Barca			Todas as freguesias do concelho.
Ponte de Lima			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Lanhoso			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Varzim	Todas as freguesias do concelho.		
Resende	Todas as freguesias do concelho.		
Ribeira de Pena		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Cerva e Limões; União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega.
Sabrosa	Paços, Sabrosa e Souto Maior.		
Santo Tirso		Todas as restantes freguesias do concelho.	Agrela; Agua Longa; Aves; Monte Córdova; Negrelos (São Tomé); Rebordões; Roriz; União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Lamelas e Guimarei; União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães; Vilarinho.
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo; Cumieira, Fontes; União das freguesias de Louredo e Fornelos.		Medrões; Sever; União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane.
Terras de Bouro	Campo do Gerês.		Todas as restantes freguesias do concelho.
Trofa		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago).
Valença		Todas as restantes freguesias do concelho.	Cerdal; São Pedro da Torre; União das freguesias de Gandra e Taião; União das freguesias de Valença, Cristelo, covo e Arão.
Vale de Cambra	Todas as freguesias do concelho.		
Valongo		Todas as restantes freguesias do concelho.	Alfena e Valongo.
Viana do Castelo		Todas as restantes freguesias do concelho.	Lanheses; Mujães; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou.
Vieira do Minho		Todas as restantes freguesias do concelho.	Guilhofrei; Parada do Bouro; União das freguesias de Anissó e Soutelo; União das freguesias de Caniçada e Soengas; União das freguesias de Ventosa e Cova.
Vila do Conde	Todas as freguesias do concelho.		
Vila Nova de Cerveira	Todas as freguesias do concelho.		
Vila Nova de Famalicão		Todas as restantes freguesias do concelho.	Brufe; Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Landim; Mogege; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Requião; Riba de Ave; Ribeirão; União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das freguesias de Avidos e Lagoa; União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos; União das freguesias de Carreira e Bente; União das freguesias de Ruivães e Novais; União das freguesias de Seide; União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Vila Real	Abaças; Andrães; Guiães; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; Vila Marim; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouçós e Lamares; União das freguesias de Nogueira e Ermida.	Arroios; Folhadela.	
Vila Verde			Todas as freguesias do concelho.
Vizela		Todas as restantes freguesias do concelho.	Infias; Santa Eulália; União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João); União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio); Vizela (Santo André).

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus* Ball. — Região Centro

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Anadia	São Lourenço do Bairro; União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União das freguesias de Arcos e Mogofores.		
Cantanhede	União das Freguesias de Sepins e Bolho.		
Coimbra	São João do Campo; União das freguesias de Souselas e Botão; União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.		
Mangualde	Alcafache Espinho; União de Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe de Mato; Fornos de Maceira do Dão.		
Mealhada		União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba; Pampilhosa.	
Nelas	Nelas; Senhorim; União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira; União das freguesias de Santar e Moreira; Vilar Seco.		
Pinhel	Alverca da Beira/Bouça Cova.		
São Pedro do Sul	Serrazes; União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões.		
Tondela	Lajeosa do Dão.		
Viseu	Fragosela; Ranhados; São João de Lourosa; Silgueiros.		
Vouzela	São Miguel do Mato; União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas.		

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus* Ball. — Região Autónoma da Madeira

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescência dourada		
	Apenas o 1.º tratamento — Freguesias	1.º e 2.º tratamentos — Freguesias	1.º, 2.º e 3.º tratamentos — Freguesias
Machico	Porto da Cruz.		
Porto Moniz	Porto Moniz; Ribeira da Janela e Seixal		
Santana	Arco de São Jorge, São Jorge; Faial; São Roque do Faial; Ilha e Santana.		
São Vicente	Boaventura; Ponta Delgada e São Vicente.		

PROSPECÇÃO DE ADULTOS DO CICADELÍDEO *SCAPHOIDEUS TITANUS* EM VINHAS

Plano de amostragem

1. Pontos de prospecção

Cada ponto de prospecção corresponde a uma vinha/campo de pés-mães/viveiro com uma superfície compreendida entre 1 e 3 ha.

2. Método

A captura de adultos do cicadelídeo será feita por meio de armadilhas adesivas amarelas[1], com cola de ambos os lados, e dimensões aproximadas de 15x20 cm. Estas placas são penduradas verticalmente, nos arames da vinha, ou numa estaca, ao nível da zona média/baixa da folhagem (ver *Anexo* 1).

Em cada armadilha deverá registar-se o nome do ponto de prospecção, o número do ponto de amostragem, a data da instalação e da recolha da mesma. A inscrição poderá ser feita a lápis, sobre uma etiqueta autocolante de papel, ou com um marcador indelével.

3. Número de pontos de amostragem

Serão instaladas, no mínimo, 2 placas por ponto de prospecção, a uma distância mínima de 100m uma da outra, no interior da vinha.

4. Período de amostragem

As armadilhas são instaladas nas vinhas no início do mês de Julho e retiradas no final de Setembro[2].

5. Intervalo entre amostragens

As armadilhas são substituídas de 10 em 10 dias, aproximadamente.

6. Substituição das armadilhas

As armadilhas retiradas são envolvidas em película alimentar transparente e transportadas para o laboratório, para serem observadas (ver *Anexo 1).*

Não esquecer de marcar a data da substituição nas armadilhas.

7. Processamento e observação das armadilhas

No laboratório, as placas são armazenadas no congelador até serem observadas à lupa binocular, para contagem dos adultos de *S. titanus* (ver *Anexo 2).* Os resultados são registados em ficha apropriada (modelo no *Anexo 3*).

Os exemplares suspeitos são descolados cuidadosamente com a ajuda de uma gota de benzina, passados várias vezes por água limpa e armazenados em tubos com álcool a 70º, devidamente etiquetados, para identificação posterior pela DGPC/DPMP.

8. Registo das amostragens e observações

A cada ponto de prospecção deverá corresponder uma ficha (modelo no *Anexo 3*).

---

[1] Kit 25 placas adesivas para cigarrinhas verdes da vinha BIOSANI- *"Rebell Giallo": 35,97* euros+ 5% IVA. Cola em tubo para reutilização das placas: 8,75 euros + IVA.

[2] período de capturas de S titanus adultos observado no Norte do País: 8 de Julho a 23 de Setembro (CARLOS et al.,2004) e 17 de Julho a 6 de Outubro (ARAÚJO, 2001)

Referências bibliográficas

A.R.P.A.T (2005) -*Modalità di attuazione del decreto del Direttore Generale del 7 marzo 2005 nº 118 "Attuazione di misure di lotta obbligatoria contro la Flavescenza dorata ed il suo vettore l'insetto Scaphoideus titanus, nel território regionale per l'anno 2005*, A.R.P.A.T., Ufficio Agroecosistemi, 3 pp (*doc online*).

ARAÚJO, M. P. (2001) – *Contribuição para o estudo das cigarrinhas da vinha (HOMOPTERA, Cicadellidae e Jassidae) na região dos Vinhos Verdes.* Relatório final de licenciatura em engenharia das ciências agrárias, Universidade do Porto, Faculdade de Ciências.

CARLOS, C., COSTA, J., CAVACO M. e ALVES, F. (2004) – *Scaphoideus titanus* Ball., vector da flavescência dourada, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro*. 6º Simpósio de Vitivinicultura do Alentejo, Maio 2004, Évora*: 228-235

CLERC, L., LINDER, CH. e GUNTHART, H. (1997) – Première observation en Suisse romande de la cicadelle *Scaphoideus titanus* Ball (Homoptera, Jassidae), vecteur de la flavescence dorée de la vigne. *Revue suisse Vitic. Arboric. Hortic*. Vol 29 (4) : 245-247.

DAL RI, M. e CAPRA, L. (2003) – *Scaphoideus titanus*: nuove acquisizioni sul ciclo biologico in Trentino. *Terra trentina* (1): 24-29 (*doc online*).

Aspecto das armadilhas adesivas envolvidas em película alimentar transparente
(Fot. online: Manaaki Whenua Landcare Research, Crown Research Institute, New Zealand)

Aspecto da colocação das armadilhas adesivas
(Fot. Online P. Cravedi – Università Cattolica del Sacro Cuore, Piacenza, Itália)

Adultos de *Scaphoideus titanus*

(Fot.online:Archivio Fotografico Settore Fitosanitario della Regione Piemonte)

(Fot.onlineDepartment of Plant Pests, Institute for plant protection and Environment, Belgrade,Serbia)

(Fot.online INRA/HYPPZ)

Notas para o reconhecimento dos adultos de S. titanus:

-**comprimento**: macho 4.7-5.0 mm, fêmea 5.2-6.0 mm;
-**coloração** geral do corpo: acastanhada;
-em vista dorsal, a **cabeça** tem um tom azulado claro, com uma banda acastanhada a ligar os olhos;
-as **asas** são castanho-claro, têm nervuras escuras e exibem manchas claras com contornos definidos e um tom levemente azulado.

Anexo 3

FICHA DE PROSPECÇÃO DO Scaphoideus titanus

Direcção Regional ……..		
Nome do produtor…….….....		
Propriedade – Local: ……		
Distrito: …….	Concelho:……...……...	
Freguesia:…….		
Campo de pés-mãe ☐	Viveiro ☐	Outro…. ☐
Área:……...(ha)		

COLOCAÇÃO E RECOLHA DAS PLACAS / RESULTADO LABORATORIAL

Ponto de amostragem nº____

Campo		Laboratório		
Data colocação	Data recolha	Data congelação	Data observação	Resultado (nº de insectos adultos)
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
O Inspector Fitossanitário ……..		O Técnico laboratório.....…….		

Ponto de amostragem nº____

Campo		Laboratório		
Data colocação	Data recolha	Data congelação	Data observação	Resultado (nº de insectos adultos)
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	
O Inspector Fitossanitário ……..		O Técnico laboratório.....…….		

Protocolo de colheita de amostras FD

Material vegetal

As amostras devem ser colhidas preferencialmente em plantas com sintomas suspeitos da doença.

- O período de observação visual dos sintomas coincide com o de colheita de amostras. As amostras deverão ser colhidas a partir do mês de Agosto e durante o mês de Setembro, antes da entrada em senescência das folhas, preferivelmente, durante o período que antecede a vindima.

-A colheita de amostras deve incidir em plantas manifestando sintomas suspeitos. Para confirmação da doença **numa determinada parcela**, deve colher-se amostras em **2 a 4 cepas** com sintomas duvidosos.

-No caso particular dos campos de pés-mãe de porta-enxertos, os quais raramente manifestam sintomas da doença, deve efectuar-se a colheita de amostras, prioritariamente em parcelas onde a presença do vector tenha sido notada, quer na própria parcela de porta-enxertos quer em vinhas de produção próximas. Neste caso, a colheita das amostras na parcela será aleatória e uma amostra será constituída pela colheita de duas estacas (com mau atempamento) retiradas da base do porta-enxerto ('cabeça') em 2 a 4 plantas por parcela.

Constituição de uma amostra

Cada amostra deverá ser constituída por **6-8 folhas da cepa** com sintomas suspeitos. As folhas deverão ser colhidas na **parte basal** dos ramos (mesmo quando não existam sintomas muito evidentes) e sempre que possível incluir **partes dos ramos** afectados.

Acondicionamento das amostras:

Os ramos com folhas devem ser acondicionados em papel de jornal não humidificado e fechado num saco de plástico perfurado. Deverão rapidamente ser conservadas a 4ºC até à sua expedição para o laboratório de análise, a qual deverá ocorrer com a maior rapidez. O laboratório deve ser avisado do envio das amostras, e caso a entrega das amostras não seja em mão, deverá assegurar-se de que a expedição seja efectuada por um meio de transporte rápido (24h). Deverá ainda certificar-se da chegada das amostras ao laboratório antes do final de cada fim-de-semana.
A identificação de cada amostra faz-se de acordo com a ficha de identificação

E. Sousa

Ficha de identificação da amostra n.º _____

Amostra colhida por ***(indicar DRAP)***:

Teste a realizar: **deteção de *Grapevine flavescence* dorée MLO**

Identificação do requerente *(para faturação)*	
Nome:	
Morada:	N.º contribuinte

Natureza da amostra
Espécie vegetal:
Tipo de material:

Informações complementares *(sintomas)*

Os resultados devem ser enviados para pcarvalho@dgadr.pt ou dsfmmp@dgadr.pt
Fax: +351 21 361 32 77

Contatos da Autoridade Fitossanitária Nacional:
Paula Cruz de Carvalho
Edifício 1, Tapada da Ajuda
1349-018 LISBOA
Tel.: +351 21 361 32 74
Fax.: +351 21 361 32 77

Contatos da DRAP que colheu a amostra:

……..

SNAA SERVIÇO NACIONAL AVISOS AGRÍCOLAS

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos da Bairrada

ÍNDICE

Circular nº 1/18

Anadia, 8 de Fevereiro de 2018

VINHA

DOENÇAS DO LENHO – MEDIDAS PREVENTIVAS

Nas vinhas com presença de sintomas de doenças do lenho, retire e queime as videiras mortas/atacadas e os restos da poda.

COCHONILHAS- TRATAMENTO DE INVERNO

Nas parcelas onde a praga está presente, proceda ao descasque das videiras atacadas. Retire e destrua este material de imediato.

Antes do abrolhamento realize um tratamento inseticida à base de óleo de Verão, dirigindo-o apenas aos focos existentes na parcela.

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA (*SCAPHOIDEUS TITANUS* BALL.).

Tendo em vista a contenção da dispersão da cigarrinha vetor da doença da Flavescência Dourada, *Scaphoideus titanus Ball* , e uma vez que a sua propagação se faz por ovos que deposita na madeira de videira com 2 ou mais anos, **recomendamos a queima da lenha de poda** resultante de todas as vinhas situadas nas seguintes freguesias:

União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba; Pampilhosa; S. João do Campo; União das Freguesias de Souselas e Botão; União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela; S. Lourenço do Bairro; União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União das Freguesias de Arcos e Mogofores; União das Freguesias de Sepins e Bolho.

POMÓIDEAS – PEREIRAS E MACIEIRAS

FORMAS HIBERNANTES DE INSETOS E ÁCAROS

Nos pomares onde se tenham observado ataques de aranhiço vermelho, cochonilha de S. José e/ou afídeos (piolhos) recomenda-se a realização de um tratamento com um inseticida à base de óleo de Verão, o mais próximo possível da rebentação e a alta pressão, molhando bem as árvores.

ACTINÍDEA – KIWI

PSA DO KIWI

As feridas resultantes da queda da folha, da poda e, em particular, **do frio que se tem feito sentir**, representam um elevado risco potencial de instalação e disseminação da doença, em particular se a bactéria já se encontrar presente no pomar.

Face à expressividade dos sintomas observados nos pomares da Região, importa adotar, **de forma persistente**, medidas e práticas culturais que atuem ao nível da **prevenção da instalação e disseminação da doença** pelo pomar ao longo de todo o ciclo vegetativo da planta, tais como:

- Inicie todas as outras operações culturais, pelos pomares sem sintomas da doença.
- Arranque e queime as plantas mortas e ramos atacados no local, evitando deslocações pelo pomar.
- A lenha de poda, deve ser destruída pelo fogo. Não deve ser deixada no pomar, nem destroçada, nem incorporada no solo.
- Limpe e desinfete as máquinas e os equipamentos.
- Nos pomares com presença da doença, sugere-se a realização de tratamentos com um dos produtos homologados à base de cobre. Estes tratamentos devem ter em conta a especificidade de época e número de aplicações dos produtos a seleccionar e ter presente que estes apenas têm uma ação bacteriostática - não matam a bactéria.

CITRINOS

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS- *TRIOZA ERYTREAE*

No passado dia 19 de Janeiro a DGAV procedeu a nova atualização da zona demarcada para esta praga. Nesta circular pode encontrar a lista de freguesias que constituem a zona demarcada da DRAPCentro.

Informação atualizada da zona demarcada nacional em: http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV.

Na Zona Demarcada mantém-se a **obrigatoriedade** de r**ealização das medidas fitossanitárias** em todas as plantas de citrinos e pomares:

- **OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO FREQUENTE (INTERVALOS DE 2-3 SEMANAS) DE TODAS AS PLANTAS DE CITRINOS LOCALIZADAS NA ZONA DEMARCADA.**

  Para esta finalidade encontram-se homologados os inseticidas de uso profissional: **EPIK SG, CONFIDOR O-TEQ, NUPRIDE 200 SL, ACTARA 25 WG** e o de uso não profissional: **POLYSEC ULTRA PRONTO.**

- Em caso de presença de sintomas da praga realize, de imediato, **podas** dos rebentos do ano e proceda à **sua destruição** por fogo ou enterramento no local.

- A comercialização de plantas de citrinos em zona demarcada só pode ocorrer em locais que cumpram os requisitos exigidos. http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos da Bairrada
Estação Vitivinícola da Bairrada
Apartado 7 3781-907 Anadia
Telefone: 231 510 330 Fax: 231 510 331
E-mail: eabairrada@drapc.gov.pt

DRAEDM - DDIRF
Manuela Santos/Jorge Coutinho

- Proibição de movimentar qualquer planta ou parte de planta (ramos, folhas, …., exceto frutos) do local.

Mantenha-se alerta e, na presença de sintomas suspeitos, contacte a Direção Regional de Agricultura da sua área.

XYLELLA FASTIDIOSA - ALERTA

A Xylella fastidiosa é uma bactéria de quarentena de recente deteção na Península Ibérica. Possui uma extensa lista de hospedeiros, tais como: Oliveira, Amendoeira, Citrinos, Loendros, entre outras espécies fruteiras e ornamentais..

Os sintomas da doença manifestam-se inicialmente nas folhas, que apresentam queimaduras marginais, ocorrendo um rápido declínio das plantas atacadas, com morte da zona apical para a raiz.

Se observar sintomas suspeitos em olivais novos e amendoais, preferencialmente, com material vegetativo proveniente da Comunidade Europeia, contacte os serviços da Direção Regional de Agricultura da sua área com a maior brevidade possível.

RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NA ESTAÇÃO DE AVISOS DA BAIRRADA

A Estação de Avisos da Bairrada deseja a todos um bom Ano agrícola, agradecendo o interesse manifestado na receção da informação divulgada pelas nossas circulares.

Com a presente circular enviamos a ficha de inscrição desta Estação de Avisos Agrícolas para o ano de 2018,

BOLSA de terras

Para mais informações, consultar o site **http://www.bolsanacionaldeterras.pt** ou qualquer serviço do **Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**.

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS

LISTA DE FREGUESIAS TOTALMENTE DENTRO DE ZONA DEMARCADA NA ÁREA DA DRAPCENTRO

CONCELHO	FREGUESIA
ALBERGARIA-A-VELHA	Angeja São João de Loure e Frossos
ANADIA	Arcos e Mogofores
AVEIRO	Aradas Cacia Eixo e Eirol Esgueira Glória e Vera Cruz Oliveirinha Santa Joana São Bernardo S. Jacinto
ESTARREJA	Avanca Beduído e Veiros Canelas e Fermelã Pardilhó Salreu
FIGUEIRA DA FOZ	Buarcos e São Julião Quiaios Tavarede
ÍLHAVO	Gafanha da Encarnação Gafanha da Nazré Gafanha do Carmo Ìlhavo (S. Salvador)
MURTOSA	**Todas**
OLIVEIRA DO BAIRRO	Bustos, Troviscal e Mamarrosa
OVAR	**Todas**
VAGOS	Gafanha da Boa Hora

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS

LISTA DE FREGUESIAS PARCIALMENTE DENTRO DE ZONA DEMARCADA NA ÁREA DA DRAPC

CONCELHO	FREGUESIA
ÁGUEDA	Macinhata do Vouga Trvassô e Óis da Ribeira Trofa, Segadães e Lamas do Vouga
ALBERGARIA-A-VELHA	Angeja Branca Ribeira de Fráguas São Jõao de Loure e Frossos
ANADIA	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ar Avelãs de Caminho Avelãs de Cima Moita Sangalhos São Lourenço do Bairro Tamengos, Aguim e Óis do Bairro Vila Nova de Monsarros Vilarinho do Bairro
AVEIRO	Requeixo, Nª Srª de Fátima e Nariz
CANTANHEDE	Covões e Camarneira
FIGUEIRA DA FOZ	Alhadas Bom sucesso Ferreira-a-nova Lavos Moinhos da Gândara São Pedro Vila Verde
MEALHADA	Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes
MIRA	Mira Praia de Mira Seixo
OLIVEIRA DO BAIRRO	Oiã Oliveira do Bairro Palhaça
SEVER DO VOUGA	Rocas do Vouga Silva Escura e Dornelas
VAGOS	Calvão Ouca Ponte de Vagos e Santa Catarina Santo André de Vagos Sôsa Vagos e Santo António

SNAA SERVIÇO NACIONAL AVISOS AGRÍCOLAS

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos do Dão

ÍNDICE

Circular nº 01/18

Viseu, 16 de Janeiro de 2018

A Estação de Avisos do Dão deseja um excelente ano agrícola! Para renovar a assinatura anual dos Avisos Agrícolas, agradecemos preenchimento e envio da ficha de inscrição que se anexa. Os utentes que já procederam à renovação considerem sem efeito este aviso. Informamos que o endereço eletrónico da Estação de Avisos do Dão foi recentemente alterado para eadao@drapc.gov.pt

MACIEIRA

Cancro Europeu da Macieira

O Cancro Europeu é uma doença provocada pelo fungo Nectria galligena. As infeções mais vulgares dão-se através das cicatrizes deixadas pelas folhas, mas também podem ocorrer através de outras feridas, como as provocadas pelas podas. O tempo frio e húmido favorece a formação de esporos e o desenvolvimento da doença. De modo a evitar a sua proliferação são recomendadas as seguintes práticas culturais:

1. Na poda, suprimir ao máximo os ramos com cancro, que devem ser retirados do pomar e queimados.
2. Os cancros dos troncos e pernadas, que não se possam retirar através da poda, devem ser limpos com um canivete, retirando o tecido doente até à parte sã. Esta operação deve ser realizada de preferência com o tempo seco.
3. A parte limpa deve ser desinfetada com uma pasta fungicida (produto cúprico diluído em água) ou isolante apropriada para o efeito.
4. Após a poda, deve realizar um tratamento generalizado com uma calda fungicida à base de cobre.

Nota: Na poda e sempre que possível, elimine os ramos que apresentem sintomas de Pulgão-lanígero e Cochonilha de São José. A fim de evitar a dispersão destes inimigos, opte por podar primeiro as árvores sãs. Realize podas equilibradas de forma a controlar o vigor das plantas. Os cortes devem ser rentes, lisos e inclinados, de modo a facilitar a cicatrização e evitar infeções. Os utensílios de corte devem ser desinfetados. Durante a poda também é recomendável eliminar frutos mumificados atacados pela Moniliose, que ficam suspensos nas árvores. Estes frutos devem ser retirados do pomar e queimados junto com a lenha de poda, de modo a diminuir as possibilidades de disseminação da doença.

Horas de Frio – Informação

Concelho/Localização/data	Nº de horas de frio
Viseu/EAViseu/13 janeiro	655
Tondela/Lobão da Beira/10 janeiro	361
São Pedro do Sul/Várzea/13 janeiro	562
Nelas/CEVDão/13 janeiro	375
Gouveia/Nabais/14 janeiro	606

OLIVEIRA

Olho-de-Pavão, Cercosporiose e Gafa

Ataques severos destas doenças provocam desfoliações intensas e o enfraquecimento da árvore. Recomenda-se o arejamento da copa para que haja renovação da rama e diminuição de inóculo; realizar adubações equilibradas de modo a corrigir as deficiências de potássio e evitar o excesso de azoto e, se possível, retirar e queimar as folhas caídas na parcela. Devido à elevada sensibilidade da oliveira ao frio e geadas, só se aconselha a realização da poda a partir de meados de Março. Também se recomenda a realização de tratamentos, desde o início vegetativo, com produtos à base de cobre. Leia atentamente o rótulo e confirme se o mesmo se encontra homologado para a(s) finalidade(s) pretendida(s).

PESSEGUEIRO, CEREJEIRAS E PRUNÓIDEAS NO GERAL

Cancro, Crivado, Lepra e Moniliose

Recomendamos a realização de tratamento com um produto à base de cobre, após a poda e antes do abrolhamento (B – Inchamento do gomo). O tratamento deve atingir o mais possível o tronco e os ramos das árvores. As feridas e os cortes de maior dimensão causados pela poda devem ser pincelados com uma pasta cúprica.

CITRINOS

Míldio, Antracnose e Alternariose

Como medidas culturais promova a circulação de ar e entrada de luz na copa das árvores, a drenagem do solo e mantenha a cobertura vegetal. As aplicações de caldas cúpricas, dirigidas ao terço inferior da copa das árvores, devem ser realizadas em períodos em que não ocorra precipitação nas 48 horas seguintes.

BOLSA de terras

Consulte Bolsa Nacional de Terras para conhecer a oferta atual e condições de acesso ou dirija-se qualquer serviço do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

D.R.A.E.D.M - D.D.I.R.P. Manuela Sestiana/Jorge Coutinho

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL | MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos do Dão
Estação Agrária de Viseu
3504-504 Viseu
Telefone: 232 467 220 Fax: 232 467 225
E-mail: eadao@drapc.gov.pt

VINHA

Esca e escoriose europeia

Para controlo destas doenças na vinha, devem ser realizadas as seguintes práticas:

- **Esca**-Arranque das plantas sintomáticas ou mortas para posterior destruição pelo fogo;
- **Escoriose europeia**, também designada por **botriosfériose**-haverá possibilidade de recuperação das plantas pouco afetadas, através da eliminação da madeira com sintomas.
- Proteger as grandes feridas de poda, pincelando-as com uma pasta cúprica ou outro produto preventivo e cicatrizante;
- Evitar grandes cortes, cortes rasos e a sobreposição dos mesmos, cujas cicatrizes dificultarão a circulação de seiva.

Não há soluções de carácter curativo para as doenças do lenho da videira. Para prevenção da Esca, nesta fase e antes da entrada da doença, em tratamento imediatamente após a poda, encontra-se homologado o fungicida "Vintec", à base de estirpes do fungo Trichoderma.

Podridões radiculares

Muitas videiras, no final da primavera, apresentam os lançamentos mal desenvolvidos e a folhagem a definhar. A origem do problema encontra-se no apodrecimento do porta-enxerto, devido a excessos de humidade, desadequação do porta-enxertos e à presença de fungos do solo, nomeadamente Armillaria. As videiras doentes surgem próximas umas das outras, em mancha, avançado o fungo de raiz em raiz. Deve eliminar estas plantas juntamente com todas as suas raízes até à grossura de um dedo. Durante dois anos não deverá voltar a plantar novas plantas no sítio das que morreram.
Não há soluções curativas para controlo desta doença. Para prevenção deste problema (antes da entrada da doença), encontra-se homologado o fungicida "Blindar" à base de estirpes do fungo Trichoderma.

Scaphoideus titanus, insecto transmissor da doença "Flavescência Dourada"

O inseto Scaphoideus titanus é vector da doença "Flavescência Dourada" e já foi detetado na região nos concelhos/freguesias mencionados no Quadro 1. Como este inseto deposita os ovos na madeira de videira com dois ou mais anos, é recomendável destruir os restos dessa madeira resultantes da poda. Face ao risco aconselhamos esta operação, em particular, nas freguesias onde o inseto está presente (Quadro 1). Conforme procedimento mantido em anos anteriores e após deteção da nova geração, a Estação de Avisos do Dão indicará, ao abrigo da Portaria n.º 165/2013 de 26 de abril e Plano de Ação Nacional, a realização do tratamento obrigatório e quais os produtos autorizados.

Quadro 1 – Freguesias com presença do vector Scaphoideus titanus

Concelho	Freguesias
Mangualde	Alcafache; Espinho; União de Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe de Mato; Fornos de Maceira do Dão
Nelas	Nelas; União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira; União de Freguesias de Santar e Moreira; Vilar Seco
S. Pedro do Sul	Serrazes; União de Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões
Tondela	Lajeosa do Dão
Viseu	Fragosela; Ranhados; São João de Lourosa; Silgueiros
Vouzela	União de Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas; S. Miguel do Mato

ATENÇÃO: Adquira apenas bacelos, enxertos-prontos ou garfos acompanhados de etiqueta de certificação (cor azul ou laranja) – garantia da qualidade sanitária e varietal. Os molhos de plantas certificadas têm de ter etiqueta e não podem ser abertos para venda individual de plantas! Todas as videiras vendidas à unidade têm de ter uma etiqueta individual!

ORGANISMOS DE QUARENTENA

Trioza erytreae

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) procedeu à atualização do mapa e lista de freguesias que integram, total ou parcialmente, a zona demarcada, respeitante ao insecto vector da bactéria causadora da grave e destrutiva doença, Citrus Greening ou Enverdecimento dos Citrinos. Consulte o site da DGAV para mais informações.

Xylella fastidiosa

A DGAV divulgou no Ofício Circular nº 34/2017 as alterações introduzidas às medidas de emergência fitossanitárias para o controlo da Xylella fastidiosa. Destacamos, em particular, que a partir de 1 de março de 2018 a emissão de passaporte fitossanitário e, portanto, a autorização de circulação de plantas de cafeeiro, lavanda, aloendro, polígala, oliveira e amendoeira fica condicionada, para além das atuais inspeções oficiais anuais, também à amostragem e testagem oficiais obrigatórias de todos os lotes presentes nos locais de produção/engorda.
Quando adquirir as plantas acima mencionadas, exija o passaporte fitossanitário pois este é a garantia que as mesmas não são portadoras da doença. Consulte o site da DGAV para mais informações.

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos da Bairrada

Para mais informações, consulte o site http://www.bolsanacionaldeterras.pt/ ou qualquer serviço do **Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.**

ÍNDICE

Circular nº **7/18**

Anadia, 19 de Junho de 2018

VINHA

MÍLDIO

A par das temperaturas elevadas, o IPMA prevê também a possibilidade de queda de precipitação a partir da próxima 5ª feira. Esta irá encontrar a vinha muito próximo, ou já fora , do final de persistência do último tratamento recomendado.
Face a esta previsão, sugere-se a renovação imediata da proteção da cultura, com recurso a fungicida antí-míldio com ação preventiva e curativa, podendo já iniciar a aplicação de produtos que contenham cobre na sua composição.

OÍDIO

As condições climáticas e o estado fenológico da cultura continuam propicíos à instalação e desenvolvimento desta doença. Mantenha a cultura protegida.

PODRIDÃO NEGRA (BLACK ROT)

A vinha ainda se encontra em fase de sensibilidade à doença. Tendo em conta o tipo de precipitação prevista, sob a forma de aguaceiros, recomenda-se que opte por uma estratégia de luta combinada com a do míldio e do oídio, tirando partido de produtos que combatam em simultâneo estas doenças.

COCHONILHA ALGODÃO

Nas vinhas com sintomas desta praga onde não se tenha efectuado o tratamento recomenaddo na circular anterior, deve proceder agora à sua realização.

TRAÇA DA UVA

Ainda não teve início o 2º voo desta praga. Aguarde por mais informações.

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIADOURADA (*SCAPHOIDEUS TITANUS BALL*)

Já foram observadas ninfas de *Scaphoideus titanus*. Assim, e tendo em vista a contenção da dispersão desta praga, inseto vetor da doença da Flavescência Dourada, **recomendamos a realização, na última semana de junho, de um tratamento em todas as vinhas e campos de materiais vitícolas nas seguintes freguesias:**
- União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba; Pampilhosa; S. João do Campo; União das Freguesias de Souselas e Botão; União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela; S. Lourenço do Bairro; União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União das Freguesias de Arcos e Mogofores; União das Freguesias de Sepins e Bolho.

Utilize um dos produtos da lista constante desta circular.
Lembramos que de acordo com a Portaria n.º 165/2013, de 26 de Abril, **os tratamentos contra o inseto *Scaphoideus titanus* Ball**, recomendados pelo Serviço Nacional de Avisos **e o seu registo** (datas, produtos e doses utilizadas), **são obrigatórios** para todos os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de materiais vitícolas, **nas referidas freguesias.**

BATATA

*ANTES DE EFECTUAR QUALQUER TRATAMENTO TENHA EM ATENÇÃO O **INTERVALO DE SEGURANÇA** – NÚMERO DE DIAS ENTRE O TRATAMENTO E A COLHEITA.*

MILDIO DA BATATEIRA

Face à instabilidade climática, recomenda-se manter **a cultura protegida.**

EPITRIX SP.

Esteja atento e, caso observe sintomas, realize um tratamento com um inseticida homologado à base de acetamiprida ou tiaclopride.

TRAÇA DA BATATA

Face às altas temperaturas que se têm feito sentir, sugere-se a adoção de algumas medidas de natureza cultural que dificultem a instalação da praga nos tubérculos, assim:

- Evite a formação de gretas/fendas na terra - a realização de regas mantendo a terra húmida dificulta a formação destas fendas.
- Mantenha os tubérculos bem cobertos por terra - a amontoa é uma boa forma de manter a cobertura.
- A retirada da rama do batatal só deve ocorrer **imediatamente** antes da colheita, evitando a exposição de tubérculos e a formação de fendas.
- As batatas devem ser retiradas do campo e levadas **de imediato** para o armazém.

POMÓIDEAS – PEREIRAS E MACIEIRAS

PEDRADO

Renove a **proteção do pomar**, com a maior brevidade possível.

BICHADO

Caso não tenha efetuado o tratamento recomendado na última Circular, realize o tratamento de imediato, optando por produtos de ação larvicida.

AFÍDEOS- PIOLHO VERDE E PIOLHO CINZENTO

Continuam a persistir focos destas pragas nos nossos POB's (Postos de Observação Biológica).

Mantenha a vigilância do seu pomar/árvores, efectuando o tratamento apenas quando se tiver atingido o Nível Económico de Ataque (NEA).

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos da Bairrada
Estação Vitivinícola da Bairrada
Apartado 7 3781-907 Anadia
Telefone: 231 510 330 Fax: 231 510 331
E-mail: eabairrada@drapc.gov.pt

DRAEDM - DDIBF
Manuela Santos/Jorge Coutinho

CITRINOS

AFÍDEOS - PIOLHO VERDE, PIOLHO CINZENTO

Observe as suas árvores de citrinos, caso contabilize 5-10% de rebentos atacados por piolho verde e/ou 25-30% por piolho cinzento, realize um tratamento com um inseticida homologado para o efeito.

PIOLHO NEGRO DOS CITRINOS- TOXOPTERA CITRICIDUS KIRKALDI

Detetamos o aparecimento de novas populações deste organismo de quarentena nos nossos pontos de prospeção. Face à presença de **piolho negro**, em particular nas plantas de citrinos localizadas nos concelhos já referidos na Circular nº 6, **efectue de imediato um tratamento**. Utilize um inseticida homologado com base numa das seguintes substâncias activas: acetamiprida, azaridactina (MPB), flonicamida, lambda-cialotrina, pimetrozina, pirimicarbe ou tiametoxame.

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS- TRIOZA ERYTREAE

Mantém-se a **obrigatoriedade** de r**ealização das medidas fitossanitárias** por todos os **proprietários** ou **detentores** de plantas **de citrinos** localizadas nas freguesias da Zona Demarcada.

- **OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO FREQUENTE (INTERVALOS DE 2-3 SEMANAS) DE TODAS AS PLANTAS DE CITRINOS LOCALIZADAS NA ZONA DEMARCADA.**

Para esta finalidade encontram-se homologados os produtos de uso profissional: **EPIK SG, CONFIDOR O-TEQ, NUPRIDE 220 SL, ACTARA 25 WG** e o de uso não profissional**: POLYSEC ULTRA PRONTO**.

- Confirmada a presença de sintomas da praga realize, de imediato, **podas** dos rebentos do ano e proceda à **sua destruição** por fogo ou enterramento no local.
- A comercialização de plantas de citrinos em zona demarcada só pode ocorrer em locais que cumpram os requisitos exigidos. http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV.
- Proibição de movimentar qualquer planta ou parte de planta (ramos, folhas, …., exceto frutos) do local.

Mantenha-se atento e, na presença de sintomas suspeitos, contacte a Direção Regional de Agricultura da sua área.

Consulte a lista atualizada de freguesias incluídas em Zona Demarcada em http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911

Produtos autorizados para o controlo de *S titanus* e condições de utilização (junho_2018)

Substância ativa	Alvo biológico	IS	Nº de aplicações	Produto comercial
azadiractina	ninfas/adultos	3	-	**ALIGN**
acetamiprida (neonicotinóide)	ninfas/adultos	14	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**EPIK SG ; EPIK SL ; GAZELLE SL**
acrinatrina (piretróide)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**RUFAST ADVANCE**
alfa-cipermetrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**FASTAC; ERIBEA; ALFATINA; MAGEOS**
cipermetrina (piretróide)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**CYTHRIN 10 EC;CYTHRIN MAX**
clorantraniliprol+ tiametoxame (diamida antranilica + neonicotinóide)	lagartas de lepidóptero (traça) + ninfas/ adultos de cicadelídeos	14 (uva de mesa) 30(uva para vinho)	**Apenas autorizado para o controlo simultâneo dos dois inimigos** traça-dos-cachos e S. titanus. Máximo 1 aplicação uvas para vinificação e máximo 2 aplicações uvas de mesa e máximo 2 para o conjunto de Neonicotinóides	**LUZINDO**
cipermetrina+ clorpirifos-metilo (piretróide + organofosforado)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**DASKOR 440**
clorpirifos-metilo (organofosforado)	ninfas/adultos	21	Realizar no máximo uma aplicação anual por cultura para o conjunto das finalidades	**EMBAIXADOR 224 EC; RELDAN ULTIMATE**
deltametrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**DECIS; DELTAPLAN; DECIS EVO; DELTINA**
fenepiroximato (meti)	ninfas/adultos	10	Máximo 1 aplicação com este ou outro METI	**DINAMITE**
Imidaclopride (neonicotinóide)	ninfas/adultos	14	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**CORSÁRIO; CONDOR; NUPRID 200SL; COURAZE; WARRANT 200 SL**
lambda-cialotrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**KAISO SORBIE; KARATE ZEON + 1,5 CS; SPARVIERO; JUDO; ATLAS**
Piretrinas (piretróide)	ninfas/adultos	3	Realizar no máximo 2 tratamentos por ano com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações	**KRISANT EC; PIRETRO NATURA; ABANTO; NATUR BREAKER**
tiametoxame (neonicotinóide)	ninfas/adultos	21	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**ACTARA 25 WG; PLATINUM; MEMORY; TOXAME**

SNAA SERVIÇO NACIONAL AVISOS AGRÍCOLAS

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos do Dão

ÍNDICE

Circular nº 11/18 Viseu, 3 de julho de 2018

VINHA

Míldio

Têm sido observadas manchas de míldio em muitas vinhas da região. A forte precipitação sentida nalguns locais, associada a um forte crescimento da vinha poderá ter afetado a eficácia do último tratamento, podendo surgir novas infeções no cacho. Nos locais onde ocorreu forte precipitação ou onde haja manchas de míldio, recomendamos a renovação do tratamento com um produto de ação curativa e anti-esporulante. Relembra-se que para este tratamento ser eficaz, a folhagem deve estar levantada facilitando o acesso da calda aos cachos.

Podridão negra/ Black rot

Em vinhas onde haja fortes sintomas de podridão negra (manchas, lesões nos cachos ou nas varas), ao renovar o tratamento para míldio recorra um produto com eficácia para esta doença.

Doenças do lenho da videira-Esca e Botriosféria

Já observámos videiras com sintomas destas doenças do lenho. Tratando-se de um ano muito húmido, os sintomas mais frequentes serão o aparecimento de folhas, por toda a sebe, com manchas avermelhadas (castas tintas) ou amareladas (castas brancas) entre as nervuras, que acabam por secar, ficando as folhas com um aspeto raiado e murcho. Não há solução curativa para o controlo da Esca, nem para o da Botriosféria nesta fase de desenvolvimento. Neste momento e à medida que as videiras forem mostrando sintomas, devem ser assinaladas para posterior remoção e destruição (esca) ou tratamento (botriosféria).

Cigarrinha da Flavescência Dourada (Scaphoideus titanus)

A Flavescência Dourada é uma grave doença da videira, transmitida pelo inseto Scaphoideus titanus (inseto vector) e por material de propagação vegetativa infetado (bacelos, garfos, enxertos-prontos). Esta doença pode por em causa a viabilidade da vinha e a sua produção. Uma das medidas de prevenção da dispersão da doença passa pelo controlo do seu insecto vector e, conforme Portaria nº 165/2013 de 26 de abril, é **obrigatório realizar tratamento nas freguesias onde já foi detetada a sua presença**.

Face aos trabalhos de prospeção realizados na região, já foi detetada a presença do insecto nos concelhos e freguesias visados no Quadro abaixo. Deste modo recomendamos a realização de tratamento inseticida, nas vinhas localizadas nas freguesias mencionadas no quadro, com um dos produtos que constam na lista que acompanha a presente Circular.

CONCELHOS	FREGUESIAS
Mangualde	Alcafache, Fornos de Maceira Dão, Espinho e União de Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe de Mato
Nelas	Nelas, Vilar Seco, União de Freguesias de Santar e Moreira, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, Senhorim
S. Pedro do Sul	Serrazes, União de Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões
Viseu	S. João de Lourosa, Silgueiros, Fragosela e Ranhados
Tondela	Lajeosa do Dão
Vouzela	União de Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas, São Miguel do Mato

MACIEIRA

Pedrado

As condições meteorológicas verificadas nos últimos dias foram favoráveis ao desenvolvimento de novas infeções. Recomendamos a proteção do pomar, em particular, onde são visíveis manchas de pedrado.

Bichado da Fruta

Devido à intensificação do voo verificado na semana passada e face às condições meteorológicas ocorridas, aconselhamos a realização de estimativa de risco, observando 20 frutos em 50 árvores na bordadura e interior do pomar. Se contabilizar entre 5 a 10 frutos atacados deve tratar de imediato.

Psila Africana dos Citrinos (Trioza erytreae)

Na sequência dos resultados da prospeção fitossanitária, foram detetados novos focos da praga no concelho de Aveiro (Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz), no concelho de Oliveira do Bairro (Oiã), no concelho de Sever do Vouga (Silva Escura e Dornelas) e no concelho da Mealhada (Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes). Na presença de sintomas suspeitos, agradecemos o contacto imediato para a Estação de Avisos do Dão. Consulte mais informações aqui.

D.R.A.E.D.M. - D.D.I.R.P. Manuela Serafim e Jorge Coutinho

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL | MAR
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos do Dão
Estação Agrária de Viseu
3504-504 Viseu
Telefone: 232 467 220 Fax: 232 467 225
E-mail: eadao@drapc.gov.pt

Quadro 2 – Lista de substâncias ativas e produtos autorizados para o controlo de Scaphoideus titanus (junho_2018)

Substância ativa	Alvo biológico	IS	Nº de aplicações	Produto comercial
azadiractina	ninfas/adultos	3	-	**ALIGN**
acetamiprida (neonicotinóide)	ninfas/adultos	14	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**EPIK SG ; EPIK SL ; GAZELLE SL**
acrinatrina (piretróide)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**RUFAST ADVANCE**
alfa-cipermetrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**FASTAC; ERIBEA; ALFATINA; MAGEOS**
cipermetrina (piretróide)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**CYTHRIN 10 EC; CYTHRIN MAX**
clorantraniliprol+ tiametoxame (diamida antranilica + neonicotinóide)	lagartas de lepidóptero (traça) + ninfas/ adultos de cicadelídeos	14 (uva de mesa) 30 (uva para vinho)	Apenas autorizado para o controlo simultâneo dos dois inimigos traça-dos-cachos e S. titanus. Máximo 1 aplicação uvas para vinificação e máximo 2 aplicações uvas de mesa e máximo 2 para o conjunto de Neonicotinóides	**LUZINDO**
cipermetrina+ clorpirifos-metilo (piretróide + organofosforado)	ninfas/adultos	21	Máximo 1 aplicação com este produto/ciclo cultural e máximo 2 para o conjunto de piretróides	**DASKOR 440**
clorpirifos-metilo (organofosforado)	ninfas/adultos	21	Realizar no máximo uma aplicação anual por cultura para o conjunto das finalidades	**EMBAIXADOR 224 EC; RELDAN ULTIMATE**
deltametrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**DECIS; DELTAPLAN; DECIS EVO; DELTINA**
fenepiroximato (meti)	ninfas/adultos	10	Máximo 1 aplicação com este ou outro METI	**DINAMITE**
Imidaclopride (neonicotinóide)	ninfas/adultos	14	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**CORSÁRIO; CONDOR; NUPRID 200SL; COURAZE; WARRANT 200 SL**
lambda-cialotrina (piretróide)	ninfas/adultos	7	Máximo 2 para o conjunto de piretróides	**KAISO SORBIE; KARATE ZEON + 1,5 CS; SPARVIERO; JUDO; ATLAS**
piretrinas (piretróide)	ninfas/adultos	3	Realizar no máximo 2 tratamentos por ano com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações	**KRISANT EC; PIRETRO NATURA; ABANTO; NATUR BREAKER**
tiametoxame (neonicotinóide)	ninfas/adultos	21	Máximo 2 para o conjunto de neonicotinóides	**ACTARA 25 WG; PLATINUM; MEMORY; TOXAME**

Nota: Alguns dos produtos homologados para Scaphoideus titanus terão também eficácia para outras pragas da vinha nomeadamente cigarrinha-verde e traça-da-uva

AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Flavescência Dourada, seu vector Scaphoideus titanus e Xylella fastidiosa

Vai realizar-se no dia **11 de julho**, pelas **14.30 horas**, na **Biblioteca da Estação Agrária de Viseu**, uma ação de divulgação onde irão ser abordados os temas: "A doença da Flavescência Dourada", "Insecto vector Scaphoideus titanus Ball., evolução e controlo" e "Xylella fastidiosa, possível ameaça à viticultura"

Face à importância da ação, convidamos V. Exa. a estar presente na ação. A participação é gratuita e não carece de inscrição.

AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

GESTÃO DE EMBALAGENS E OUTROS RESÍDUOS EM AGRICULTURA

Conforme enviado na Circular anterior vai decorrer no dia **12 de julho**, pelas **14.30 horas**, no **Auditório da Escola Superior Agrária de Coimbra**, uma ação de esclarecimento sobre GESTÃO DE EMBALAGENS E OUTROS RESÍDUOS EM AGRICULTURA.

A inscrição é gratuita, mas obrigatória, através do formulário ONLINE ou através do telefone 214107209. Consulte o programa aqui.

AVISOS AGRÍCOLAS

Estação de Avisos da Bairrada

Para mais informações, consulte o site http://www.bolsanacionaldeterras.pt/ ou qualquer serviço do **Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.**

ÍNDICE

Circular nº **9/18**

Anadia, 12 de Julho de 2018

VINHA

MÍLDIO

As condições meteorológicas que se têm feito sentir têm propiciado o aparecimento e persistência de alguns focos da doença.

A instabilidade prevista para os próximos dias irá encontrar a vinha muito perto do final de persistência do último tratamento. Assim sendo, recomenda-se a realização de um novo tratamento com um fungicida antí-míldio com ação preventiva e curativa que contenha cobre na sua composição.

OÍDIO

As neblinas matinais são propícias à instalação e desenvolvimento desta doença. Mantenha a cultura protegida.

PODRIDÃO CINZENTA

Nas vinhas onde habitualmente se detetam sintomas desta doença, efetue um tratamento com um fungicida à medida que vão atingindo a fase de fecho do cacho-início do pintor. Não descure a realização de medidas culturais que promovam o arejamento na zona do cacho.

TRAÇA DA UVA

Está a decorrer o 2º voo desta praga. Observe 100 cachos, caso contabilize 1 a 10% dos cachos com posturas e/ou perfurações, efetue um tratamento com um inseticida homologado.

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA – *SCAPHOIDEUS TITANUS* BALL.

Tendo em vista a contenção da dispersão do inseto vetor da doença da Flavescência Dourada, recomendamos a **renovação** do tratamento preconizado na circular nº 8 de 3 de julho**, mas apenas** nas vinhas e campos de materiais vitícolas das freguesias: **União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba e Pampilhosa. Utilize um dos produtos da lista constante da circular 8.**

Relembramos que de acordo com a Portaria n.º 165/2013, de 26 de Abril, **os tratamentos contra o inseto *Scaphoideus titanus* Ball**, recomendados pelo Serviço Nacional de Avisos **e o seu registo** (datas, produtos e doses utilizadas), **são obrigatórios** para todos os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de materiais vitícolas, **nas referidas freguesias.**

POMÓIDEAS – PEREIRAS E MACIEIRAS

PEDRADO

Renove a **proteção do pomar**, com a maior brevidade possível.

ARANHIÇO VERMELHO

Mantenha a vigilância do seu pomar. Observe 100 folhas (2 folhas X 2 ramos do terço médio do ramo X 50 árvores), proceda a um tratamento **apenas se contabilizar 65 % das folhas ocupadas com formas móveis** de aranhiço vermelho.

OLIVAL

TRAÇA DA OLIVEIRA

Continua a decorrer o 2º voo da traça da oliveira. Observe 80 frutos (2 azeitonas x 2 ramos em 20 oliveiras), caso contabilize 20 a 40% de frutos com presença da praga efetue um tratamento.

CITRINOS

PSILA AFRICANA DOS CITRINOS- TRIOZA ERYTREAE

Mantém-se a **obrigatoriedade** de r**ealização das medidas fitossanitárias** por todos os **proprietários** ou **detentores** de plantas **de citrinos** localizadas nas freguesias da Zona Demarcada.

- **OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO FREQUENTE (INTERVALOS DE 2-3 SEMANAS) DE TODAS AS PLANTAS DE CITRINOS LOCALIZADAS NA ZONA DEMARCADA.**

Para esta finalidade encontram-se homologados os produtos de uso profissional: **EPIK SG, CONFIDOR O-TEQ, NUPRIDE 220 SL, ACTARA 25 WG** e o de uso não profissional**: POLYSEC ULTRA PRONTO**.

- Confirmada a presença de sintomas da praga realize, de imediato, **podas** dos rebentos do ano e proceda à **sua destruição** por fogo ou enterramento no local.
- A comercialização de plantas de citrinos em zona demarcada só pode ocorrer em locais que cumpram os requisitos exigidos. http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV.
- Proibição de movimentar qualquer planta ou parte de planta (ramos, folhas, …., exceto frutos) do local.

Mantenha-se atento e, na presença de sintomas suspeitos, contacte a Direção Regional de Agricultura da sua área.

Consulte a lista atualizada de freguesias incluídas em Zona Demarcada em http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911

DRAEDM - DDIPP Manuela Sottomayor Jorge Coutinho

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agro-Alimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
Estação de Avisos da Bairrada
Estação Vitivinícola da Bairrada
Apartado 7 3781-907 Anadia
Telefone: 231 510 330 Fax: 231 510 331
E-mail: eabairrada@drapc.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Ações de Divulgação DRAPCentro

Flavescência Dourada e seu controlo

Xylella fastidiosa, possível ameaça à Viticultura

25 junho 2018
2ª feira

SOUSELAS
Adega Cooperativa de Souselas
14h30

CONDEIXA-A-NOVA
Cooperativa Agrícola de Condeixa-a-Nova e Penela
16h30

MIRANDA DO CORVO
Confraria do Vinho de Lamas
19h00

www.drapc.min-agricultura.pt

AcS Adega cooperativa de Souselas

100 CENTENÁRIO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 1918 - 2018

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Ação de Divulgação DRAPCentro

A doença da Flavescência Dourada

Insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., evolução e controlo

Xylella fastidiosa, possível ameaça à viticultura

VISEU

Biblioteca da Estação Agrária de Viseu

11 julho 2018

4ª feira

14h30

entrada livre

100 CENTENÁRIO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 1918 - 2018

www.drapc.gov.pt